

257/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, de 25/10/2011⁴, sugerindo “que seja prescrita a seguinte diligência a ser cumprida pela FUNAI no prazo de 90 (noventa) dias: manifestação quanto ao requisito permanência do Grupo Indígena Guarani nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na área com superfície de 4.230 hectares, uma vez que foi demonstrado o renitente esbulho por parte de não-índios apenas em relação à área de 223,83 hectares, demarcada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929, e em relação a qual se pleiteia ampliação e revisão dos limites territoriais⁵.” Na sequência, o Sr. Ministro de Estado da Justiça, por meio do Despacho nº 1326, de 25/10/2011, publicado no DOU de 28/10/2011⁶, determinou que se restituissem os autos à FUNAI, para que procedesse à presente diligência.

Expostas as linhas gerais do contexto administrativo do procedimento em comento, passemos ao exame do conteúdo específico da diligência recomendada no Parecer nº 257/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ.

ii) *Da ocupação tradicional Guarani na TI Mato Preto e do esbulho territorial*

O relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI Mato Preto demonstra, de modo consistente, que se trata de terra tradicionalmente ocupada pelos Guarani Mbyá e Chiripá, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, comprovando o processo de esbulho renitente praticado contra os índios e salientando a importância de todos os recursos socioculturais e ambientais existentes na área, necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas e imprescindíveis a sua reprodução física e cultural.

De acordo com o relatório, a região onde se situa a TI Mato Preto é secularmente ocupada pelo povo Guarani, de modo contínuo e tradicional. Dados arqueológicos consistentes confirmam a ocupação Guarani por cerca de dois mil anos na região do Alto Uruguai. Elementos da cultura material, como a cerâmica, indicam marcante continuidade cultural entre os grupos Guarani espalhados por todo sul do continente. Sabe-se que naquela região havia intensa circulação de elementos da cultura material, desde épocas remotas, o que revela intensas relações sociais de troca e visitação entre as diferentes aldeias, uma vez que a maioria dos vestígios arqueológicos concentram-se nas áreas de habitação e sepultamento. O hábito de circulação entre as aldeias, característico da dinâmica social Guarani, em especial entre os Mbyá e Chiripá, é também relatado em narrativas de viajantes e jesuítas no período colonial, com importantes repercussões do ponto de vista da organização social e do padrão de ocupação territorial indígena⁷.

Os registros históricos mais antigos sobre a região remontam aos séculos XVII e XVIII, quando se estabeleceram as “reduções” jesuíticas, as Missões Orientais do Uruguai. A primeira “redução” à margem oriental do rio Uruguai foi a de São Miguel, fundada em 1627 pelo padre Antonio Ruiz de Montoya. As missões reuniram milhares de Guarani e impuseram um padrão de desenvolvimento agrícola e pecuário que se tornou característico na região ao longo dos séculos⁸. As reduções jesuíticas começaram a decair a partir da assinatura do Tratado de Madri, entre Portugal e Espanha, em 1750, que desencadeou uma revolta armada dos Guarani que habitavam as missões. Esta guerra ficou conhecida como Guerra Guaranítica e durou de 1750 a 1760.

4 Id., fls. 1643-1657
5 Id., fls. 1656/1657
6 Id., fls. 1659
7 Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1378/1380
8 Id., fls. 1381

Diversos estudos etno-históricos tratam da dispersão da população Guarani que habitava as missões, de suas relações com os Guarani que habitavam as aldeias que permaneceram na mata e das configurações sociais do pós-guerra. A hipótese mais aceita atualmente é a de que os Guarani contemporâneos descendem principalmente destes grupos que permaneceram na mata, os descendentes dos missionários compondo a camada camponesa que povoou a região dos Pampas da porção que hoje corresponde ao Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Os séculos XVIII e XIX foram extremamente conturbados para a região, com a ocorrência de guerras e conflitos graves. A Guerra do Paraguai, a Revolução Farroupilha e o Contestado reconfiguraram a ocupação desta região, desencadeando intensa migração da população indígena e não-indígena.

No final do século XIX iniciaram-se os projetos de colonização efetiva do oeste do Rio Grande do Sul e a consequente expropriação das terras indígenas. Como se sabe, com a promulgação da “Lei das Terras” (Lei n. 601, de 18/9/1850), regulamentada em 1854 pelo Decreto 1.318 de 30/1/1854, pretendia-se disciplinar o regime fundiário. As terras ocupadas pelos indígenas tornaram-se então objeto de intervenção. A despeito da lei, várias áreas de ocupação e uso dos povos indígenas foram consideradas “terras devolutas” e apropriadas por não-índios. Estas ações eram baseadas em um equívoco de interpretação da legislação por parte do Estado, uma vez que as áreas de ocupação e de uso dos povos indígenas pertenciam à categoria de “indigenato” e não deveriam ter sido tratadas como terras devolutas, segundo esclarecem célebres juristas⁹.

Para se compreender o processo de esbulho praticado nos territórios ocupados pelos indígenas, no período do fim do século XIX e início do século XX, temos que situá-lo dentro de um processo mais amplo de apropriação ilegal das terras públicas (a questão fundiária, propriamente dita, cujo regime se pretendia disciplinar, de forma a regular a apropriação das terras devolutas) e política migratória e de colonização da nação brasileira (a questão da mão de obra, cujo regime se pretendia disciplinar, de forma a substituir gradualmente o trabalho escravo). Estes foram os dois eixos articuladores da política fundiária instituída pela Lei de Terras e cujos efeitos reverberaram nas primeiras décadas da República, com alguns elementos adicionais importantes, surgidos em razão da transferência do domínio das terras devolutas para os estados, estabelecida pela Constituição Republicana de 1889. Tal transferência demandou, obrigatoriamente, o desenvolvimento de políticas fundiárias estaduais e, conseqüentemente, acabou reduzindo ao mínimo a intervenção federal na seara fundiária.¹⁰

“(…)pode-se considerar que, de 1897 a 1911, o governo federal se absteve, na prática, de implementar uma política de ocupação das terras devolutas e deixou-as nas mãos dos governos estaduais, em atendimento ao anseio da oligarquias regionais. Neste período, portanto, a história da apropriação territorial esteve fundamentalmente vinculada a história de cada uma das antigas províncias, agora transformada em estados. Cada estado regulou, por meio de sua Constituição e de uma legislação específica, o problema da terra.(…) Quando da elaboração de suas Constituições, todos os estados, com exceção do Rio Grande do Sul, atribuíram as Assembléias Legislativas a competência para legislar sobre as terras devolutas situadas em seus territórios, assim como as minas e a imigração. No Rio Grande do Sul, a questão da terra era atribuição do presidente do estado, que deveria organizar e dirigir o serviço relativo às terras do Estado. A intervenção legislativa dos estados nessa matéria não se deu, entretanto, imediatamente. A situação conturbada dos primeiros anos da Republica e, seguramente, também, a falta de pressa dos políticos em

⁹ Id., fls. 1382

¹⁰ A omissão do governo federal também deve ser entendida com uma estratégia das forças políticas para garantir a unidade da Nação, após a proclamação da República, garantindo autonomia aos estados em uma esfera tão estratégica e sensível a diversos interesses, como a questão fundiária.

regulamentar um assunto em que poderosos interesses privados estavam em jogo adiaram adoção das medidas.¹¹

O certo é que cada estado legislou à sua maneira no tocante à discriminação das terras devolutas – ponto crucial para garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas –, à revalidação das sesmarias e à legitimação de posses, observados, porém as normas e os princípios assentados na lei de 1850 e o respectivo regulamento. De qualquer forma, as políticas fundiárias estaduais não lograram êxito em fazer cessar o processo de privatização das terras públicas (dentre as quais, as terras indígenas), que continuou a ocorrer em todas as regiões do país, inclusive no Rio Grande do Sul. Cumpre notar que o processo de passagem das terras devolutas – e, conseqüentemente, das terras indígenas, visto que os estados e os particulares tratavam e consideravam estas últimas como se devolutas o fossem – para o domínio privado esteve vinculado à emergência de um fenômeno sociopolítico de importância indiscutível na vida rural brasileira, nos primeiros quarenta anos da República: o coronelismo. Este fenômeno, que perdurou nos períodos colonial e imperial, se revestiu de um caráter específico com a introdução do sufrágio universal, ficando celebrizado como “República Velha” ou “República dos Coronéis.”

Este período da história teve conseqüências avassaladoras para os povos indígenas no que diz respeito a sua sobrevivência física (com os constantes massacres) e cultural (com as invasões e expropriações territoriais). Os povos que mais sofreram neste período foram aqueles cujos territórios situavam-se nas fronteiras da colonização, ou seja, em áreas de avanço das fronteiras agropastoris, principalmente aqueles localizados no centro sul-sudeste do país (MS, ES, RJ, SP, PR, SC e RS). Por sua vez, os povos indígenas localizados no estado do Rio Grande do Sul tiveram o infortúnio de terem suas terras de ocupação tradicional situadas justamente em um estado que, além de ter como eixo econômico principal a atividade agropastoril, sempre atraiu uma atenção privilegiada das correntes migratórias, acentuando-se o processo de esbulho e expropriação territorial.

“Finalmente, outro importante setor da sociedade atingido pela violência que assolou o interior, nas primeiras décadas republicanas, foi o setor indígena. Trata-se, também, de um fenômeno recorrente da história rural brasileira, mas revestiu-se de um caráter mais sistemático e de maiores proporções no período [em questão]. Desde a época imperial, a tendência a desrespeitar o direito dos índios aos territórios nos quais viviam foi-se afirmando num crescendo, proporcional à voragem com que os sertões foram sendo ocupados, principalmente em regiões em que o desenvolvimento da agricultura de exportação valorizou as terras e transformou-as em objeto de cobiça. Os índios foram sendo expulsos de seus territórios e foram-se embrenhando cada vez mais nas matas, fugindo da fúria do progresso e do seu agente condutor, o brugreiro. Em algumas regiões, porém as tribos indígenas resistiram ao avanço do homem branco e, nesses casos, a matança provocou o extermínio de algumas, e o quase extermínio de outras. Assim foi com o caingangues (população autóctone do grupo Jê), em São Paulo, e com os indígenas xoclengues (também do grupo Jê, em Santa Catarina). Nestes episódios sangrentos, os coronéis, tiveram um papel destacado, como organizadores das “batidas”, verdadeiras expedições punitivas, que horrorizavam as parcelas mais esclarecidas da sociedade, quando vieram a público nos órgãos de imprensa. Mas não apenas os coronéis foram os responsáveis pela prática violenta contra os indígenas. Em Santa Catarina, por exemplo, pequenos colonos foram personagens centrais na luta pela terra dos índios. Grande parte da responsabilidade cabia, sem dúvida, às autoridades estaduais, que vendiam lotes de

¹¹ Ligia Osório da Silva. *Terras devolutas e Latifúndio*. Campinas: Editora Unicamp. 2 edição. 2008: 268-269.

*terras encravadas dentro dos territórios indígenas, provocando o conflito dos colonos com os antigos ocupantes.*¹²

Diante desse cenário de recorrentes conflitos com os povos indígenas, em razão do avanço da colonização sobre seus territórios, e da pressão e mobilização de parcela da sociedade nacional esclarecida, indignada com os massacres constantes¹³, e também por outros motivos não relacionados diretamente como os povos indígenas, o governo federal voltou a intervir na questão fundiária, mormente na questão da ocupação das terras devolutas e da imigração, por meio da criação de dois organismos burocráticos: o Serviço de Povoamento do Solo Nacional (1907-1911) e o Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador rural (1910). O primeiro Serviço refere-se a uma nova investida do governo federal para retomada de ações em favor da imigração, interrompidas desde 1897, mas, como a União não possui mais terras devolutas, além daquelas situadas nos territórios federais e nas zonas de fronteira, o povoamento do solo deveria ser promovido em conjunto com os Governos estaduais.

O segundo Serviço, que nos interessa mais de perto, foi criado para dar uma resposta às mobilizações crescentes de parcela da sociedade insatisfeita com a (ausência de uma) política republicana voltada para os povos indígenas, que, na percepção de muitos, representava um retrocesso em relação à política do Império. Imbuído dos ideais positivistas que propunham a possível conciliação entre progresso (e, portanto, a expansão colonizadora) e a defesa dos índios – corrente esta que se consagrou vencedora no sentido de dar os contornos da política do estado brasileiro dirigida os povos indígenas –, o governo federal voltou a intervir na questão indígena, criando o Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN, mais tarde, em 1919, apenas SPI), por meio do Decreto 8.072, de 20/06/1910. Tal instituição visava garantir a aplicação da legislação relativa aos direitos territoriais indígenas, tendo, entre outros objetivos, o de “evitar que os civilizados invadissem as terras dos índios (...)”, restituindo e garantindo os terrenos que lhes haviam sido usurpados, e “fazer respeitar a organização interna das diversas tribos, sua independência, seus hábitos e instituições (...)”.

No entanto, esta retomada da iniciativa do governo federal nas áreas de colonização e defesa dos indígenas não trouxe mudanças substantivas e não foi capaz de modificar a forma como se processava a apropriação territorial, mas é inegável que tornou possível a sobrevivência física de alguns povos indígenas situados nas franjas das fronteiras da colonização. A política do SPILTN, e posteriormente do SPI, de natureza positivista, defendia a proteção física dos povos indígenas, e repudiava a política de extermínio declarado, proclamando que o destino dessas populações sobreviventes seria a integração cultural e nacional, passando a se constituir como trabalhadores nacionais e reserva de mão de obra. Ainda que as ações do SPI fossem pautadas e objetivassem a proteção física dos povos indígenas, a instituição não teve a mesma eficácia nem o mesmo interesse quando se tratava da defesa dos direitos territoriais dos povos indígenas, direitos estes reconhecidos em diversos diplomas legais, tanto federais quanto estaduais.

E mesmo quando logrou êxito em garantir uma mínima porção de terras para os povos indígenas, o SPI o fez em parceria com e graças à benevolência dos governos estaduais, que dispunham do domínio das terras devolutas (ressaltando que os governos estaduais incluíam, de forma equivocada e não menos intencional, na categoria de terras devolutas as terras indígenas, procedimento facilitado pelo silêncio do governo federal, por meio do SPILTN e SPI, e pela omissão na proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas) e que podiam “reservar” desse patrimônio uma mínima parcela de terras para ser “concedida” aos povos indígenas, enquanto eles

¹² Ligia Osório da Silva. *Terras devolutas e Latifúndio*. Campinas: Editora Unicamp. 2 edição. 2008: 285.

¹³ Nos anos 1908-1909, nos jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, desenrolou-se uma acirrada polêmica a propósito da política a ser adotada pelo Estado brasileiro em relação aos índios. De um lado, Herman Ihering, diretor do Museu Paulista, defendia a prática do extermínio das populações indígenas em nome do trabalho e do progresso, e de outro lado, representantes positivistas, encabeçados pelo Marechal Rondon, que defendia a compatibilização entre progresso e a defesa dos índios.

não fossem integrados à comunhão nacional. Portanto, nos poucos casos nos quais o SPI ou os estados reservaram terras para os povos indígenas, a preocupação e o objetivo principais era garantir a liberação de terras para o assentamento e a colonização, de forma que o processo de colonização, e o necessário esbulho dos territórios indígenas, ocorreram sem que as forças estatais tivessem que recorrer a métodos de extermínio e violência explícita (método praticado pelos particulares). Tratava-se, pois, de atos legais de concessão, e não de reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas. Assim, as áreas reservadas e reconhecidas pelo estado brasileiro (seja via SPI ou por atos da esfera dos governos estaduais) representavam um parcela mínima do território tradicional desses povos – sem quaisquer correspondência com seus padrões de ocupação histórica e com sua dinâmica social – e tão somente serviam como um espaço transitório destinado a estes povos enquanto perdurasse o processo de assimilação e integração. No interior deste quadro histórico mais amplo situa-se o processo específico de esbulho e expropriação territorial a que foram submetidos os Guarani ocupantes tradicionais da terra indígena Mato Preto.

No contexto regional, conforme previsão contida na Constituição do estado do Rio Grande do Sul, cabia ao Presidente do estado a competência para regular a questão da terra, devendo organizar e dirigir o serviço de terras do estado. Neste sentido, o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Barbosa, dava impulso à expansão das “colônias” de imigrantes europeus para a região oeste do estado. Em 1908, foi implementado o projeto da “Colônia Erechim”, demarcando-se lotes para a ampliação do projeto de colonização da região ao sul de Paiol Grande (atual Erechim). Em 1909, após audiência com caciques das aldeias do oeste do Estado, que foram a Porto Alegre reivindicar intervenção do Estado para interromper as invasões em suas terras e os conflitos violentos delas decorrentes, Carlos Barbosa delegou à Directoria de Terras e Colonização da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas a tarefa de demarcar e proteger os “toldos” (aldeias) indígenas. A Directoria de Terras e Colonização estava sob a responsabilidade de Carlos Torres Gonçalves, que coordenou o trabalho de demarcação de vários toldos. Contudo, a demarcação destas terras refletia a política de confinamento dos diversos grupos indígenas do oeste dos estados do sul do país, realizada para garantir melhor controle do Estado sobre os indígenas e angariar terras para a ampliação dos projetos de colonização¹⁴.

Em 1911, Carlos Torres Gonçalves, em seu Relatório Anual à Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, assim se referia à efetivação da “*demarcação dos territórios dos diferentes toldos*” na região: “*Pela Comissão de terras de Passo Fundo acham-se medidos e demarcados os seguintes toldos: Ligeiro, Fachinal, Caseros, Carreteiros e Nonohay. (...) Pela Comissão de terras da colônia Erechim, foram medidos e demarcados, conjuntamente, os toldos “Erechim” e “Ventarra” (...).* Esta demarcação evidencia que a presença indígena na região das antigas aldeias de Mato Preto e Ventarra era expressiva no período. Contudo, a demarcação não garantiu condições efetivas para que as famílias indígenas mantivessem a posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas: “*Quanto aos occidentaes estabelecidos dentro das terras demarcadas para os índios, elles tem sido affastados suasoramente concendendo-se-lhes lotes medidos e demarcados noutras terras, portanto em condições melhores do que as em que se achavam antes, fazendo-se-lhes sentir ao mesmo tempo a necessidade para o Estado de respeitar a situação dos índios.*” Entretanto, continuava a “*perseguição dos civilizados (aos indígenas), que ahi vivem misturados cometendo os mais revoltantes excessos*” (...) Tais perseguições culminavam em mortes ou expulsões de índios: “*actualmente a população do toldo Serrinha está redusida a cerca de 150 habitantes, devido às perseguições soffridas*”¹⁵.

A demarcação de terras indígenas promovida pela Comissão de Terras da Colônia Erechim reduziu a extensão das terras em posse dos Guarani Mbyá e Chiripá – originalmente muito

14 Id., fls. 1383
15 Id., fls. 1384

superior aos 4.230 ha da TI Mato Preto – e não garantiu a permanência segura dos mesmos nas porções de terra a eles reservadas. Apesar dos procedimentos adotados pelo governo do Estado nas pequenas porções de terras nas quais os índios estavam sendo aldeados, as invasões e expulsões violentas continuaram acontecendo, confinando os índios a espaços cada vez menores. As famílias de Ventarra (povo Kaingang) e de Mato Preto (povo Guarani), que antes raramente se encontravam, começaram a disputar áreas e recursos ambientais. Neste período, as famílias Guarani começaram a se concentrar na parte norte de seu território histórico, próximo à linha férrea. As aldeias de Mato Preto e Ventarra sofreram intenso processo de depopulação e desterritorialização.

Como demonstra o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a memória dos índios Guarani e Kaingang mantém vivo o processo de expropriação paulatina que culminou na expulsão das famílias indígenas da região de Mato Preto. Os grupos familiares Guarani que persistiram nas terras de Mato Preto até a expulsão definitiva eram as famílias extensas ligadas ao cacique Karai Natalício. Segundo seu sobrinho, Luis Natalício, “o documento que o governo deu” a seu tio não garantiu a permanência da maioria das famílias, que foram obrigadas a abandonar Mato Preto em direção a outras terras indígenas. Este foi o caso da família Moreira, que seguiu para Cacique Doble, e da família Mariano, que partiu para Salto do Jacuí, por exemplo. Apenas parte das famílias extensas Mariano, Natalício e Gomes resistiram na terra até o momento da expulsão oficial, com a transferência compulsória dessas famílias para a TI Nonoai.

Dados etno-históricos apresentados no relatório circunstanciado, como os relatos dos mais antigos Guarani e Kaingang sobre a ocupação da região de Mato Preto, referem-se a alguns eventos deste período. Segundo as narrativas indígenas, no início do século XX esta região configurava uma grande extensão de mata, ocupada pelos Guarani a oeste e pelos Kaingang a leste. A ocupação não-indígena restringia-se a algumas poucas habitações a leste das terras dos índios e a uma vila mais distante, ao norte, chamada Paiol Grande (hoje Erechim). A chegada dos primeiros “gringos”, inicialmente considerados como vizinhos pacíficos e por vezes amistosos, foi percebida pelas famílias Guarani sem muito receio; porém a situação se alterou com a intensificação da ocupação não-indígena. Algumas famílias Guarani, coagidas, fugiram de suas terras, outras mudaram suas moradias para o entorno da casa do cacique. Por muitos anos, várias famílias Guarani permaneceram nessas terras, mesmo intimidadas pelas ameaças e ataques da parte dos não-índios. O conflito culminou com a intervenção do Estado do Rio Grande do Sul, que na década de 1930 promoveu o deslocamento compulsório dos Guarani para outras terras indígenas.

O relatório circunstanciado reúne diversas narrativas Guarani sobre a vida dos antepassados na área, seus locais de habitação e áreas de uso; reconstrói a história da aldeia, numa linha cronológica desde o período anterior à colonização e o surgimento das cidades vizinhas até o período de invasão e expulsão das famílias Guarani. Várias entrevistas referem-se ao tempo em que a região era coberta por matas de araucária, quando não havia estradas nem caminhos de carroça, apenas trilhas nas matas, ligando as aldeias entre si e a rios e localidades distantes; outras referem-se ao tempo em que os *djuruá* (não-índios, “brancos”) começaram a construir fazendas por sobre suas matas e roçados.

No tempo em que os velhos entrevistados pelo GT eram crianças, *Tekoá Ka'atý* (situada no interior da TI Mato Preto) era uma aldeia habitada por vários grupos familiares Guarani. Esta aldeia tinha seu centro numa grande clareira onde se localizava a casa de rezas e a casa da família do *opyguá*¹⁶ Karai Natalício, bem como as casas de alguns de seus irmãos. Vários de seus irmãos, filhos e netos casados moravam neste grande núcleo. Mais afastadas ficavam várias outras famílias Guarani, que viviam distantes, em núcleos ligados entre si por picadas na mata¹⁷.

¹⁶ Xamã responsável pelos cuidados e rituais diários ligados à casa de rezas.
¹⁷ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1346

Nas primeiras décadas do século XX, esta aldeia sofreu intensas transformações, devido à chegada de famílias de imigrantes para participar dos projetos de “colonização” do governo. O acesso dos índios à mata e a trechos importantes dos cursos d’água foi sendo paulatinamente restringido. Alguns “brancos” chegavam armados, construíam suas casas e expulsavam os antigos moradores indígenas, que iam recuando suas casas e roças em direção ao centro da aldeia. A preocupação e o medo passaram a predominar no cotidiano dos indígenas.

O processo de colonização da região acirrou-se nas décadas de 1910 e 1920, com a construção da Colônia Erechim e dos lotes de colonização na Floresta Mato Preto, que resultou no confinamento das famílias resistentes a uma área aproximada de 223 ha. Desse modo, **o governo do estado obrigou os indígenas a abandonarem seu lugar de origem, abrindo passagem para a fixação de colonos estrangeiros.** A própria Floresta Protetora Mato Preto foi “invadida” por colonos. Um documento da época, assinado pelo encarregado do Toldo Ventarra, Theobaldo Marengo, informa que:

“[...] Levo ao vosso conhecimento que percorri a Floresta do Matto Preto, de acordo com as vossas instruções e tenho a informar o seguinte: [...] Na zona futura para os Índios Guaranyes onde eles já estão colocados, os intrusos não os deixam plantar e vivem encomodando-os para se retirarem, querendo desmoralizar o Encarregado do Toldo e prometendo aos Índios castigo se avançarem com suas terras de cultura que dizem não terem direito.” (Ofício nº 344, de 02 de julho de 1928, Proc. 0620/10, fls. 821/822)

Em 1930, o Chefe da Comissão de Terras de Erechim, Egydio de Souza, comunicou ao Engenheiro Diretor de Agricultura, Indústria e Comércio de Porto Alegre que os índios Guarani haviam sido removidos da “Seção Mato Preto” para as terras do Votouro:

“[...] Tendo esta comissão conseguido remover os índios guaranyes que ocupavam uma porção de terras junto a Secção Matto Preto, para as terras do Toldo Votouro, vimos por este solicitar dessa Directoria a necessária autorização para proceder a divisão das ditas terras em lotes coloniaes, com o fim principal de localizar intrusos que se acham em lotes concedidos a outros, como há mais de um caso na mesma Secção Matto Preto, e também para tentar desafogar a intrusão existente na floresta Giaretta.” (Proc. 0620/10, fls. 828)

De acordo com a memória oral dos Guarani da TI Mato Preto, na ocasião da remoção das famílias Guarani em 1930, algumas famílias escaparam pela mata. Entretanto, o velho Karai Natalício e sua esposa Licanda Mariano e alguns de seus filhos e sobrinhos permaneceram na mata, isolando-se do contato com os “brancos”, vivendo quase que “escondidos” até o falecimento dos velhos. Karai Natalício faleceu primeiro e sua viúva viveu ali ainda alguns anos, cuidada por seus netos, sobrinhos-netos e bisnetos. Quando faleceu Licanda Mariano, os mais jovens resolveram partir; a pressão da ocupação dos não-índios estava aumentando e as madeireiras estavam retirando toda a madeira da mata, destruindo os redutos onde eles se escondiam¹⁸.

Neste sentido, a TI Mato Preto representa um local de importância histórica, material (econômica), ambiental e simbólica para os Guarani. O vínculo indissolúvel que o grupo estabeleceu com a área pode ser percebido em diversos relatos coletados pelo GT, como os que se seguem:

“Eu vim até aqui (para Mato Preto) com o velho pai e a mãe, veio tudo para cá. Moramos aqui, desde que eu era piazote, do tamanho desse aqui [ele aponta um menino

de cerca de 8 anos]. Daí me criei (...) e casei com Dona Alicia. (...) Aqui moravam os irmãos do pai. Moravam lá pra baixo, que eu andei (aponta em direção sul). Mas agora tá tudo limpo. Era puro mato isso aqui, tinha uma sanga. Era muita piazada, agora já morreu tudo" (...) É aqui mesmo que eu morei muitos anos [mostra local onde ficava sua antiga casa]. (...) Aqui morava, aquele tempo, o meu sogro. Aquele tempo eu me agradei da filha dele. Então nós casemos. Depois botemos as casas mais pra lá, pra lá daquele banhado, que tinha ali, agora não tem, secaram [refere-se a um banhado secundário, indicado no croqui da aldeia]. Naquele tempo que eu andei por aí tudo, era tudo mato. Depois botaram colônia, tivemos que sair. (...) No tempo que eu estava aqui não tem nem estrada de ferro aí, era tudo mato. Por tudo andei nesse mato, naquele tempo. Naquele tempo era só mato, agora tá triste! Daí que foi cortado madeira, depois que saí. Cortaram madeira e saiu tudo os bichinho que tinha aí, não tem mais nada". (...) Naquele tempo só nós que andava aí. Ali atrás, pra trás dali, tudo mato [aponta em diversas direções]. Andei por tudo lá. (...) Até o Rio Toldo, que tem ali, ali tem peixe também. Ali eu tirei peixe grande, tinha traíra, lambari, tudo. Agora não tem mais, tudo colônia. Naquele tempo tinha, ao redor ali, aquele tempo tinha"(João Maria, agosto 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1348)

A centenária índia Quirina Natalício, filha de Karai Natalício, uma das pessoas mais idosas que moraram na antiga aldeia Mato Preto, conta que, logo que se casou, foi morar numa área de boa mata e local muito agradável, próximo a um grande banhado onde os Guarani caçavam capivaras, chamado *Yakã ete'i*. Por várias vezes tiveram que mudar sua casa de lugar, pois os "brancos" estavam "se criando muito", expandindo suas casas e fazendas até os limites estritos da aldeia. Quirina, seu marido e filhos passaram a morar ao lado da casa do cacique Karai Natalício, que ficava próxima à linha de trem. Um dos filhos de Quirina Natalício, Luís Natalício, resumiu em português algumas passagens a respeito de Mato Preto, que foram narradas por seu pai, lembradas por sua mãe, por ele mesmo e por sua irmã:

"Como meu finado pai comentou, essa terra era muito importante... E a mãe que lembra bem de lá, eles falam que essa terra é muito importante para nós. O pai batalhou muito por aquela terra, foi até falar com o governador. (...) Ele ia de vez, andava pra lá quando era novo, e voltava dizendo que os brancos estavam dando fim em tudo. Desde que o tio morreu, o pai não teve mais gosto de passar pra lá. Eles queriam voltar... Nós morava lá em Cacique e o velho Eduardo chamava, "vamos lá olhar" e o pai "não". (...) Agora, se fosse para voltar, ele queria voltar! (...) E diz que tá no documento, no nome do tio, do pai, aquela terra, e esse documento tá afirmando que é no nome dos índios mesmo essa terra. Até o Eduardo mesmo, lá de Cacique Doble se lembra dessa história. Eles foram tudo para Porto Alegre, falaram tudo, e lutaram (...)" (Luís Natalício, Salto do Jacuí, setembro de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1357)

Guarani Clementino Barbosa, de 92 anos, que viveu em Mato Preto na infância, afirma que:

"Tinha dois toldos naquele tempo. O nosso, nós chamava o lugar que tem a anta (Yakã Mborepi). Tem uma lagoa onde dava banho, chama esse lugar de lugar do mborevi. Era um lugar de viver! Se nós não fazia a roça, nós vivia com a fruta do mato, abelha, toda caça, passarinho, tinha de tudo aqui... Nós vivia assim. (...) Naquele tempo não tinha facão, nem foice, nós furava a abelha com nosso próprio machado, é uma pedra igual um martelo. Nós tinha a nossa trança para subir, nós laçava assim, trepava na árvore e lá em cima atava assim, com a corda feita de urtiga brava (em guarani pynó). E esse é nosso machado natural, eu, se eu tô no mato, eu não me aperto, eu pego

tipo uma trança assim e uma pedra assim... Nós se chamemos em guarani de guajaki, é gente que sabe andar no mato. (...) Naquele tempo eu não sabia falar português, falava só guarani. Agora que eu to sabendo... (...) Mas nem o sal, nem a farinha de trigo eu não conhecia. Só comia peixe, caça, nunca nós comemos com sal. Meus netos que tão se criando, eles não conhece nem pela metade. Mas eu tô fazendo o impossível e vim aqui para eles tarem sabendo, eu tô explicando para eles, assim como eu tô explicando para a senhora, eu tô explicando para eles. Eu tô com 92 anos e eu quero explicar. (...) Naquele tempo, antigamente, nunca tinha sal e tempero. Remédio nunca conhecemos de farmácia, vacina. Tinha tudo, a gente conhecia árvore remédio, (...) nós pegava ali, a caça é mais fácil, tatu, quati, para nós em guarani ciy, fazia lacinho, botava a ceva, avatchi, o milho, o bichinho vinha. (...) Tinha um que era melador, outro ia pra caça, pra pesca. Naquele tempo não tinha anzol nada, nós ia com flecha. Por aqui a gente pegava dourado, traíra, jundia... Quando o rio tava seco ficava uma lage, e a gente ia pegar itapé porein” (Clementino Barbosa, Mato Preto, setembro de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1360)

Como se percebe, o modo de vida autônomo dos Guarani em Mato Preto sofreu duro golpe na década de 1920, com a aprovação do Decreto Estadual n. 3.004 de 10/8/1922 - “Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento”, que determinava que: *“São consideradas terras dos índios as que se acham por eles ocupadas”* e ainda que *“O Estado as considera tais (as terras dos índios) independentes de qualquer título especial de domínio, como consequência da propriedade da ocupação por eles (índios)”*.

O parágrafo “a” do art. 23 do citado Decreto determinava que o Estado assegurasse aos índios o direito às terras ocupadas e demais “propriedades” destes. Apesar disso, alguns anos depois, em 1929, a criação da Floresta Mato Preto (com área de 1.014 hectares) se fez em flagrante desrespeito ao Decreto Estadual n. 3.004 de 10/8/1922, avançando sobre a área de ocupação tradicional dos grupos Guarani Mbyá e Chiripá. Ainda de acordo com esse “Projecto”, as imediações da Floresta Mato Preto foram divididas em lotes destinados a venda. A partir de então, os Guarani Mbyá e Chiripá passaram a ser sistematicamente esbulhados e foram finalmente confinados a exíguos 223 ha no interior de seu território original, restando seriamente comprometidas as condições necessárias a sua reprodução física e cultural.

Com efeito, o “Projecto de Demarcação de Lotes Ruraes” e a respectiva “Planta da Floresta Matto Preto”, assinada por Caio Escobar, foram registrados na Directoria de Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1929. O “Projeto de Demarcação de Lotes Ruraes” estabeleceu três loteamentos, denominados “Polígonos A, B e C”, sendo que o Polígono “B” consistia na “Área Indicada para os Índios Guarany”, com 223,83 hectares, e os Polígonos A e C foram destinados a venda¹⁹. Neste sentido, o “Polígono B” restringia-se unicamente ao entorno imediato das moradias fixas e desconsiderava a totalidade das áreas ocupadas pelos indígenas – expressões de um modo singular de apropriação do espaço e dos recursos naturais, hoje devidamente resguardadas pela Constituição Federal. Como se verifica, **a área de 223 ha não é representativa da extensão da ocupação indígena, mas sim da violência do esbulho territorial perpetrado contra os Guarani. Ademais, sequer sobre os 223 ha reservados formalmente pelo estado foi assegurada de fato a posse dos indígenas, da mesma maneira que ocorreu com o conjunto do território tradicional Guarani, na terra indígena Mato Preto, que foi objeto do processo de expropriação e esbulho, entregue à colonização não-indígena.**

Estudos sobre a colonização do sul do país evidenciam que, no início do século XX, várias terras habitadas tradicionalmente por grupos indígenas foram transformadas em reservas

florestais, a exemplo de Mato Preto, a fim de que permanecessem sob controle do governo estadual, para fins de colonização e desenvolvimento econômico regional. Assim, tratou-se de reservar porções de terra insignificantes a seus habitantes originários, os indígenas, ao tempo em que se atraíam imigrantes europeus para povoar a região.

Cumpre ainda enfatizar que a definição do citado Polígono "B" se fez mediante ato da esfera estadual, e que a União somente iniciou o procedimento administrativo de reconhecimento de limites da TI Mato Preto em 2004, por meio da edição da Portaria n.º 948 de 16/7/04, que constituiu um grupo técnico multidisciplinar, coordenado por antropólogo de qualificação reconhecida, responsável por realizar os necessários estudos de identificação e delimitação da terra indígena, nos termos definidos pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Ao longo de vários anos de estudos, foram reunidos elementos técnicos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, que comprovam que a área com superfície de 4.230 hectares é de ocupação tradicional dos povos Guarani Mbyá e Chiripá, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal vigente, e por isso a proposta de delimitação foi aprovada no âmbito desta Fundação. Não há, assim, razão para falar em "revisão" ou "ampliação" de limites.

Sublinhe-se que, embora a habitação indígena *strictu sensu* tenha sido impossibilitada pela colonização da região, a invisibilidade aos olhos dos não-índios é traço marcante da cultura Guarani, o qual intensificou-se com a fixação de não-indígenas, porque não havia segurança para proceder de outro modo. Contudo os Guarani preservaram um conhecimento apurado sobre o ambiente e mantiveram vivo o propósito de voltar a exercer a posse plena sobre suas terras para poder se reproduzir física e culturalmente, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Ademais, cabe destacar que a habitação permanente, um dos elementos constitutivos do conceito constitucional de "terra tradicionalmente ocupada", resta inviabilizada nos casos de esbulho renitente, exatamente como se comprovou ser o caso da TI Mato Preto.

Convém recordar que, na década de 1990, foi criada uma Comissão Interinstitucional composta por representantes do Estado do Rio Grande do Sul, FUNAI e outros órgãos para analisar o processo de colonização e expropriação das terras indígenas na região sul. Os resultados desse trabalho deixam claro que várias terras indígenas passaram pelo mesmo processo que Mato Preto, concluindo-se que, no Estado do Rio Grande do Sul:

"Os grupos indígenas Kaingang e Guarani (...) foram submetidos a tensões crescentes que, em muitos casos culminaram na perda de seus territórios tradicionais, face aos interesses econômicos e políticos que se sobrepunham aos ditames constitucionais, bem como ao equivocado entendimento do Estado, na época, quanto a competência para administrar e legislar matérias que diziam respeito às terras devolutas e indígenas."

Constatou-se, ainda, que o Estado do Rio Grande do Sul "denominava as terras indígenas como de utilidade pública para fins de preservação florestal, retirando o domínio dos índios, utilizando-se das regras do IGRA para reforma agrária, através de módulos rurais, entregando o excedente a agricultores sem terras que, uma vez assentados, expulsavam os índios, ocupando toda a área"²⁰. Em suma, é notório que a história da consolidação do Estado do Rio Grande do Sul se fez de forma violenta, à custa da expropriação territorial dos povos indígenas.

iii) Conclusão

Assim, à luz dos dados técnicos apresentados nos autos do processo FUNAI/BSB/001150/2007, a TI Mato Preto, com superfície aproximada de 4.230 hectares, compreende as áreas ocupadas tradicionalmente pelos Guarani Mbyá e Chiripá, sendo por eles utilizadas para suas atividades produtivas e consideradas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Neste sentido, cabe promover a continuidade do processo de demarcação da TI Mato Preto, nos termos do Decreto 1775/96, reconhecendo e fazendo respeitar os direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Mbyá e Chiripá. *

Eram estas as informações a serem prestadas, de forma atender a diligência requerida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça relativa ao procedimento administrativo de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto. *

À consideração superior.

[assinatura]
Luciano Alves Pequeno

Coordenador de Delimitação e Análise, Substituto

1. De acordo. Em 30 / 1 / 12
2. Encaminhe-se à Sra. Diretora de Proteção Territorial, com vistas ao posterior envio do presente processo à Procuradoria Federal Especializada, para análise e manifestações pertinentes, em prosseguimento ao procedimento de identificação e delimitação da TI Mato Preto.

[assinatura]
Giovana Acácia Tempesta
Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação

1. De acordo. Em 30/01/12
2. Encaminhe-se à PFE, para as providências cabíveis.

[assinatura]
Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão
Diretora de Proteção Territorial

Recebido na PFE-FUNAI
Em 31 / 01 / 12
Às 09:48 horas
Por: *[assinatura]*

Proc. Nº ~~1150/07~~
Fls. ~~1638~~
Rúbrica ~~*[assinatura]*~~



Proc. Nº 1150/07
Fls. 1678
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNAI
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

NOTA Nº 010/2012/CAF/PFE-FUNAI/PGF/AGU

PROCESSO Nº 08620.001150/2007

INTERESSADO: Ministério da Justiça.

ASSUNTO: Diligência relativa ao procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, situada nos municípios de Erebango, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Proc. Nº
Fls.
Rubrica

Senhor Procurador Chefe,

1. Trata-se de procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, no Estado do Rio Grande do Sul, ocupada tradicionalmente pelos povos indígenas Guarani Mbyá e Chiripá, cujo relatório circunstanciado foi aprovado pela Presidência da Funai, nos termos do Decreto nº 1775/96.

2. Os autos retornaram do Ministério da Justiça para cumprir a diligência determinada pelo Sr. Ministro de Estado que, por meio do Despacho Ministerial nº 1326, de 25 de outubro de 2011, publicado no DOU em 28 de outubro de 2011, acolheu as conclusões do Parecer nº 257/2011/CEP/CONJUR/AGU (fls. 1643-1657).

3. A área técnica desta Fundação elaborou a Informação nº 06/CGID/2012 (fls. 1666/1678) esclarecendo a dúvida suscitada pela Conj/MJ, qual seja:

"manifestação quanto ao requisito permanência do Grupo Indígena Guarani nos municípios de Erebango, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na área com superfície de 4.230 hectares, uma vez que foi demonstrado o renitente esbulho por parte de não-indíós apenas em relação à área de 223,83 hectares, demarcada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929, e em relação a qual se pleiteia ampliação e revisão dos limites territoriais." (vide folha 1657).

4. Ou seja, deseja saber, o órgão de consultoria jurídica daquela Pasta, por qual motivo esta Fundação aprovou uma área de 4.230 hectares, quando o esbulho comprovado referia-se, apenas, aos 223,83 hectares demarcados pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929.

5. Contudo, conforme demonstrou a área técnica, com base nas informações do relatório circunstanciado de identificação e delimitação, a dúvida suscitada partiu de uma premissa que não se sustenta.

6. Com efeito, o esbulho renitente dos 223,83 hectares foi o último ato de uma cadeia de medidas tendentes à expulsão dos indígenas de seu território, desde o início do século XX. Confira-se:

"Para se compreender o processo de esbulho praticado nos territórios ocupados pelos indígenas, no período do fim do século XIX e início do século XX, temos que situá-lo dentro de um processo mais amplo de apropriação ilegal das terras públicas (a questão fundiária, propriamente dita, cujo regime se pretendia disciplinar, de forma a regular a apropriação das terras devolutas) e política migratória e de colonização da nação brasileira (a questão da mão de obra, cujo regime se pretendia disciplinar, de forma a substituir gradualmente o trabalho escravo)." (folha 1669)

"A demarcação de terras indígenas promovida pela Comissão de Terras da Colônia Erechim reduziu a extensão das terras em posse dos Guarani Mbyá e Chiripá - originalmente muito superior aos 4.230 ha da TI Mato Preto - e não garantiu a permanência segura dos mesmos nas porções de terra a eles reservadas. Apesar dos procedimentos adotados pelo governo do Estado nas pequenas porções de terras nas quais os índios estavam sendo aldeados, as invasões e expulsões violentas continuaram acontecendo, confinando os índios a espaços cada vez menores. (...)

Como demonstra o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a memória dos índios Guarani e Kaingang mantém vivo o processo de expropriação paulatina que culminou na expulsão das famílias indígenas da região de Mato Preto. (...)

Dados etno-históricos apresentados no relatório circunstanciado, como os relatos dos mais antigos Guarani e Kaingang sobre a ocupação da região de Mato Preto, referem-se a alguns eventos deste período. Segundo as narrativas indígenas, no início do século XX esta região configurava uma grande extensão de mata, ocupada pelos Guarani a oeste e pelos Kaingang a leste. A ocupação não-indígena restringia-se a algumas poucas habitações a leste das terras dos índios e a uma vila mais distante, ao norte, chamada Paiol Grande (hoje Erechim). A chegada dos primeiros "gringos", inicialmente considerados como vizinhos pacíficos e por vezes amistosos, foi percebida pelas famílias Guarani sem muito receio; porém a situação se alterou com a intensificação da ocupação não-indígena. Algumas famílias Guarani, coagidas, fugiram de suas terras, outras mudaram suas moradias para o entorno da casa do cacique. Por muitos anos, várias famílias Guarani permaneceram nessas terras, mesmo intimidadas pelas ameaças e ataques da parte dos não-índios. O conflito culminou com a intervenção do Estado do Rio Grande do Sul, que na década de 1930 promoveu o deslocamento compulsório dos Guarani para outras terras indígenas." (fls. 1672-1673)

"Nas primeiras décadas do século XX, esta aldeia sofreu intensas transformações, devido à chegada de famílias de imigrantes para participar dos projetos de "colonização" do governo. O acesso dos índios à mata e a trechos importantes dos cursos d'água foi sendo paulatinamente restringido. Alguns "brancos" chegavam armados, construíam suas casas e expulsavam os antigos moradores indígenas, que iam recuando suas casas e roças em direção ao centro da aldeia. A preocupação e o medo passaram a predominar no cotidiano dos indígenas.

O processo de colonização da região acirrou-se nas décadas de 1910 e 1920, com a construção da Colônia Erechim e dos lotes de colonização na Floresta Mato Preto, que resultou no confinamento das famílias resistentes a uma área aproximada de 223 ha. Desse modo, **o governo do estado obrigou os indígenas a abandonarem seu lugar de origem, abrindo passagem para a fixação de colonos estrangeiros.**" (fl. 1674)

7. Nota-se, portanto, que os índios não foram expulsos, somente, dos 223 hectares; o esbulho renitente¹ perpetrado contra aquela comunidade começou muito antes e não encontrou limites, sequer, nessa área reservada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

8. A esse propósito, cumpre destacar:

"Como se percebe, o modo de vida autônomo dos Guarani em Mato Preto sofreu duro golpe na década de 1920, com a aprovação do Decreto Estadual n. 3.004 de 10/8/1922 - "Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento", que determinava que: "São consideradas terras dos índios as que se acham por eles ocupadas" e ainda que "O Estado as considera tais (as terras dos índios) independentes de qualquer título especial de domínio, como consequência da propriedade da ocupação por eles (índios)".

O parágrafo "a" do art. 23 do citado Decreto determinava que o Estado assegurasse aos índios o direito às terras ocupadas e demais "propriedades" destes. Apesar disso, alguns anos depois, em 1929, a criação da Floresta Mato Preto (com área de 1.014 hectares) se fez em flagrante desrespeito ao Decreto Estadual n. 3.004 de 10/8/1922, avançando sobre a área de ocupação tradicional dos grupos Guarani Mbyá e Chiripá. Ainda de acordo com esse "Projecto", as imediações da Floresta Mato Preto foram divididas em lotes destinados a venda. A partir de então, os Guarani Mbyá e Chiripá passaram a ser sistematicamente esbulhados e foram finalmente confinados a exíguos 223 ha no interior de seu território original, restando seriamente comprometidas as condições necessárias a sua reprodução física e cultural.

Com efeito, o "Projecto de Demarcação de Lotes Rurais" e a respectiva "Planta da Floresta Mato Preto", assinada por Caio Escobar, foram registrados na Diretoria de Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 22/04/1929. O "Projeto de Demarcação de Lotes Rurais" estabeleceu três loteamentos, denominados "Polígonos A, B e C", sendo que o Polígono "B" consistia na "Área Indicada para os Índios Guarany", com 223,83 hectares, e os Polígonos A e C foram destinados a venda. Neste sentido, o "Polígono B" restringia-se unicamente ao entorno imediato das moradias fixas e desconsiderava a totalidade das áreas ocupadas pelos indígenas - expressões de um modo singular de apropriação do espaço e dos recursos naturais, hoje devidamente resguardadas pela Constituição Federal. Como se verifica, **a área de 223 ha não é representativa da extensão da ocupação indígena, mas sim da violência do esbulho territorial perpetrado contra os Guarani. Ademais, sequer sobre os 223 ha reservados formalmente pelo estado foi assegurada de fato a posse dos indígenas, da mesma maneira que ocorreu com o conjunto do território tradicional Guarani, na terra indígena Mato Preto, que foi objeto do processo de expropriação e esbulho, entregue à colonização não-indígena.**" (folha 1676)

9. Desse modo, a referência à aludida área de 223 ha indica, tão-somente, que os Guarani ocupavam aquela região de Mato Preto nos anos 1920, consistindo, assim, um marco documental da presença Guarani no interior da terra indígena delimitada em 2009.

10. Ademais, restou demonstrado que as dimensões da área decretada em 1929 exprimiam, única e exclusivamente, os propósitos do governo estadual em um período em que a legislação não respeitava as formas singulares de apropriação da terra e dos recursos naturais pelos indígenas, diferentemente do que se passa desde 1988, após a promulgação da nova Constituição. Assim, verificando ser o caso de esbulho renitente comprovado, a correção, por meio do reconhecimento da área tradicionalmente ocupada, é competência da União, de acordo com a legislação vigente, não podendo prosperar a limitada área de 223ha "demarcada" aleatoriamente pelo ente da federação.

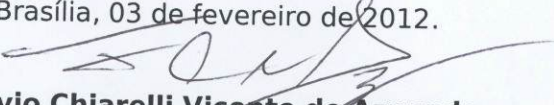
¹ **Renitente** adj m+f (de renitir) 1 Que renite; persistente. 2 Que não cede; teimoso. Dicionário Michaelis on line.

Proc. Nº 1150/07
Fls. 1682
Rubrica [assinatura]

11. Diante do exposto, tendo em vista que (i) o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI Mato Preto foi aprovado pelo Presidente da Funai, uma vez que foi elaborado de acordo com o disposto no Decreto 1775/96 e na Portaria 14/MJ, logrando identificar e justificar os limites a serem reconhecidos e (ii) do ponto de vista jurídico, o procedimento transcorreu sem vícios, cabe endossar o Despacho n.º 62, de 27/09/11 (folha 1640), que acolhe o resultado das análises técnicas empreendidas no âmbito desta Fundação e encaminha os autos ao Ministério da Justiça, visando à publicação da respectiva portaria declaratória.

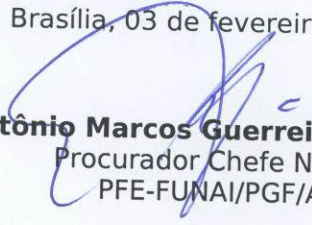
12. À consideração superior.

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.


Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo
Coordenador de Assuntos Fundiários
PFE-FUNAI/PGF/AGU

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Presidência em prosseguimento.

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.


Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão
Procurador Chefe Nacional
PFE-FUNAI/PGF/AGU

06/02/12

Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

NOTA Nº 16/2012/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ
PROCESSO Nº 08620.001150/07-DV (8 volumes). Em apenso Processo nº 08620.000620/10 (6 volumes)
INTERESSADO: Grupo Indígena Guarani
ASSUNTO: Identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul. Aplicação do Decreto n. 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Regularidade do procedimento administrativo. Favorável à publicação da portaria declaratória.

Senhora Coordenadora de Estudos e Pareceres,

1. Cuida-se de procedimento administrativo para identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A regularidade do procedimento administrativo para identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Preto já foi apreciada por meio do Parecer nº 257/2011/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, admitindo-se pronunciamento simplificado, na forma do art. 4º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009¹, apenas quanto à diligência a ser cumprida pela FUNAI, qual seja:

22. Ante o exposto, especialmente considerando a decisão proferida na Ação Civil Pública n. 2006.71.17.001628-1-RS, que condenou a União a pagar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de atraso na prolação da decisão de que trata o art. 2º, § 10, do Decreto n.º 1.775, de 1996, sugere-se o imediato encaminhamento do processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, a fim de que seja prescrita a seguinte diligência a ser cumprida pela FUNAI no prazo de 90 (noventa) dias: *manifestação quanto ao requisito permanência do Grupo Indígena Guarani nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, na área com superfície de 4.230 hectares, uma vez que foi demonstrado o renitente esbulho por parte de não-índios apenas em relação à área de 223,83 hectares, demarcada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 1929, e em relação a qual se pleiteia ampliação e revisão dos limites territoriais.*

¹ "Art. 4º A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado. § 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido. § 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial". In BRASIL. Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



3. Conforme esclarecido na Informação Técnica nº 6/CGID/212, de 30 de janeiro de 2012, os Guarani ocupavam área com extensão superior aos 4.230 hectares da Terra Indígena Mato Preto. O processo de colonização da região e de expropriação paulatina dos indígenas culminou com o seu confinamento pelo Estado do Rio Grande do Sul em uma área de 223 hectares, que não correspondia à terra tradicionalmente ocupada, uma vez que sequer atendia às suas necessidades de reprodução cultural e física. Ao fim do processo de colonização, até mesmo essa parcela mínima de território “concedido” ao povo indígena pelo Estado foi esbulhada para fixação de colonos estrangeiros. Citem-se os trechos mais importantes dessa manifestação (fls. 1663/1678):

De acordo com o relatório, a região onde se situa a TI Mato Preto é secularmente ocupada pelo povo Guarani, de modo contínuo e tradicional. (...) No final do século XIX iniciaram-se os projetos de colonização efetiva do oeste do Rio Grande do Sul e a conseqüente expropriação das terras indígenas. (...) Diante desse cenário de recorrentes conflitos com os povos indígenas, em razão do avanço da colonização sobre seus territórios, e da pressão e mobilização de parcela da sociedade nacional esclarecida, indignada com os massacres constantes, e também por outros motivos não diretamente relacionados com os povos indígenas o governo federal voltou a intervir na questão fundiária (...) por meio da criação de dois organismos burocráticos: o Serviço de Povoamento do Solo Nacional (1907-1911) e o Serviço de Proteção ao Índio e Localização do Trabalhador Rural (1910). (...) Portanto, nos poucos casos nos quais o SPI ou os estados reservaram terras para os povos indígenas, a preocupação era garantir a liberação de terras para o assentamento e a colonização (...). Assim, as áreas reservadas e reconhecidas pelo estado brasileiro (seja via SPI ou por atos da esfera dos governos estaduais) representavam uma parcela mínima do território tradicional desses povos – sem quaisquer correspondências com seus padrões de ocupação histórica e com sua dinâmica social – e tão somente serviam como um espaço transitório destinado a estes povos enquanto perdurasse o processo de assimilação e integração. No interior desse quadro histórico mais amplo situa-se o processo específico de esbulho e expropriação territorial a que forma submetidos os Guarani ocupantes tradicionais da terra indígena Mato Preto. (...) Como se verifica a área de 223 ha não é a representativa da extensão da ocupação indígena, mas sim da violência do esbulho territorial perpetrado contra os Guarani. Ademais, sequer sobre os 223 ha reservados formalmente pelo estado foi assegurada de fato a posse dos indígenas, da mesma maneira que ocorreu com o conjunto do território tradicional Guarani na terra indígena Mato Preto, que foi objeto do processo de expropriação e esbulho, entregue à colonização não indígena (...). Ao longo de vários anos de estudos, foram reunidos elementos técnicos objetivos de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, que comprovam que a área de 4.230 hectares é de ocupação tradicional dos povos Guarani Mbyá Chiripá, nos termos do art. 231 da Constituição Federal vigente, e por isso a proposta de delimitação foi aprovada no âmbito desta Fundação. Não há, assim, razão para falar em “revisão” ou “ampliação” de limites.

4. A Procuradoria Federal Especializada da FUNAI manifestou-se a respeito da diligência por meio da NOTA N. 10/2012/CAF/PFE-FUNAI/PGF/AGU, de 3 de fevereiro de 2012, concluindo pela regularidade de todo o procedimento demarcatório, inclusive quanto à definição da área com superfície de 4.230 hectares. Foi ressaltado que não poderia prosperar a limitada área de 223 hectares concedida pelo Estado do Rio Grande do Sul durante o processo de colonização nos anos de 1920, por não corresponder ao território originariamente ocupado pelos índios Guarani (fls. 1678/1682).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



5. Atendida a diligência determinada pelo Sr. Ministro de Estado da Justiça por meio do Despacho Ministerial nº 1.326, de 25 de outubro de 2011, e prestados os esclarecimentos técnicos, verifica-se que o procedimento de demarcação da Terra Indígena Mato Preto, localizada nos municípios de Erebango, Erechin e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, seguiu o disposto no art. 231, da Constituição, no Decreto nº 1.775, 8 de janeiro de 1996, e na Portaria MJ n. 14, de 9 de janeiro de 1996.

6. No que tange à minuta de portaria elaborada pela FUNAI, verifica-se que se reveste de constitucionalidade e legalidade, após os ajustes necessários, em conformidade à minuta anexa a esta nota.

7. Diante do exposto, conclui-se que o procedimento administrativo demarcatório da Terra Indígena Mato Preto obedeceu aos ditames contidos na legislação em vigor.

8. Destarte, ressalvados os aspectos técnicos, fundiários e antropológicos, os quais são estranhos ao exame jurídico, conclui-se que não merece reparo o procedimento adotado pela FUNAI, razão pela qual propomos a remessa dos autos à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, que, concordando, poderá expedir a necessária Portaria declaratória, nos moldes da minuta elaborada pela citada Fundação.

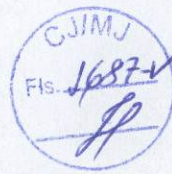
À consideração superior.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

Tatiana Malta Vieira

Tatiana Malta Vieira
Procuradora-Federal
Chefe da Divisão de Atos Normativos/CONJUR-MJ/CGU/AGU

Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO Nº 0616/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU

PROCESSO Nº 08620.001150/07-DV

Senhora Consultora Jurídica,

Ponho-me de acordo com a NOTA nº 16/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU como fundamento deste despacho, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2012.

Priscila Cunha do Nascimento
Advogada da União
Coordenadora de Estudos e Pareceres/CONJUR-MJ/CGU/AGU

DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA/MJ Nº 381/2012

PROCESSO Nº 08620.001150/07-DV

Adoto a NOTA nº 16/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU como fundamento deste despacho, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.

Giselle Cibilla Silva
Advogada da União
Consultora Jurídica/CGU/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA SUBSTITUTA

Referência: PROCESSO Nº 08620.0001150/07-DV.

Encaminhem-se os autos à Sra. Teresinha Gasparin Maglia para adoção das providências de sua alçada.

Priscila Cunha do Nascimento
Advogada da União
CONSULTORA JURÍDICA SUBSTITUTA

Brasília, 17 de maio de 2012.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

Memorando nº 6259 - GM



URGENTE

Em 04 de Setembro de 2012

Ao Sr.

GISELLE CIBILLA SILVA
Consultora Jurídica
GAB/CONJUR/MJ

Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

Assunto: **Restituição de Processo** (encaminha)

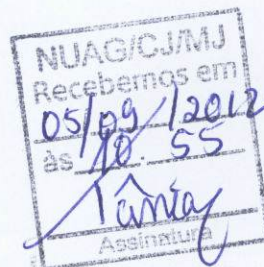
Prezado Senhora

Ao cumprimentá-la, e conforme solicitação de Vossa Senhoria (cópia de e-mail anexo), restituo o Processo nº 08620.001150/2007-20 que trata da Demarcação de Terra Indígena Mato Preto do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

T. Maglia

TERESINHA G. MAGLIA
Assessora Técnica para Assuntos Indígenas do GM



Teresinha Gasparin Maglia

De: Andrea da Silva Belém Brandão
Enviado em: terça-feira, 4 de setembro de 2012 17:55
Para: Teresinha Gasparin Maglia
Assunto: TI Mato Preto
Prezada Dra. Terezinha,



De ordem da Dra. Giselle, solicito o envio do processo referente à terra indígena em epígrafe.

Respeitosamente,
Andréa Brandão
Gabinete da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bl. T, 2º andar
Brasília/DF
CEP 70064-900
Tel.: + 55 (61) 20253260 - 20259200
andrea.brandao@mj.gov.br

Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

04/09/2012



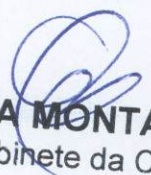
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA



Recebido Neste Núcleo em 05 / 09 /2012

Encaminhe-se o presente, à Coordenação de Estudos e
Pareceres para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições
regimentais.

CJ, 05 de setembro de 2012.


EDJANE MOTA MONTARROYOS ZIMMER
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica

Proc. N.º _____
Fls. _____
Rubrica _____



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DA CONSULTORA JURÍDICA



Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

DESPACHO

Restitua-se, COM URGÊNCIA, ao Gabinete do Ministro da Justiça, tendo em vista a necessidade de cumprimento da EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA n.º 5002432-24.2012.404.7117/RS, cuja força executória será posteriormente encaminhada a este gabinete.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Priscila Cunha do Nascimento
Advogada da União
Consultora Jurídica Substitua

De ordem, à conjunção
conforme solicitado.

12/09/12

Luciana Torres de França
Chefe de Divisão
Gabinete do Ministro



Proc. Nº _____
Fls. _____
Rubrica _____

PORTARIA Nº 2222, DE 21 DE Setembro DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MATO PRETO, constante do processo FUNAI/1150/2007,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Erebang, Erechim e Getúlio Vargas, Estado de Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 58/PRES, de 20 de novembro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2009 e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena; e

EM CUMPRIMENTO a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.17.001628-1, executada provisoriamente no Processo Judicial nº 5002432-24.2012.404.7117, ambos em trâmite perante a Vara Federal de Erechim/RS, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Chiripá e Mbya a Terra Indígena MATO PRETO com superfície aproximada de 4.230 ha (quatro mil duzentos e trinta hectares) e perímetro também aproximado de 30 km (trinta quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto nº. 01 de coordenadas geográficas aproximadas 27°46'59,50" S e 52°15'31,26" Wgr., situado na margem direita de um Arroio sem denominação, segue no sentido oeste a leste por linha reta até encontrar o Ponto nº. 02 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'01,69" S e 52°11'11,72" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Toldo. Leste: Do ponto anteriormente descrito, segue pela mesma margem esquerda do Rio Toldo a montante, Ponto nº. 03 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'11,88" S e 52°11'18,19" Wgr., situado na confluência de um córrego sem denominação, formador do Rio Toldo. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante até o Ponto nº. 04 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'50,00" S e 52°11'17,73" Wgr., situado na sua margem esquerda onde é cruzado por uma estrada vicinal, daí segue pela referida estrada no sentido sudoeste, até o Ponto nº 05 de coordenadas geográficas aproximadas 27°48'36,83" S e 52°10'21,01" Wgr., situado no cruzamento com uma estrada de rodagem, que ao sul demanda a cidade de Getúlio Vargas, e no oposto para Rio Toldo. Do ponto anteriormente descrito, segue pela referida estrada até encontrar o Ponto nº. 06 de coordenadas geográficas aproximadas - 27°50'03,86" S e 52°11'36,12" Wgr., situado no cruzamento dessa estrada com o Laj. Castilhos. Sul: Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do referido Lajeado a montante, até encontrar o Ponto nº. 07 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'55,78" S e 52°12'15,49" Wgr., situado na confluência de um córrego sem denominação, formador do Laj. Castilhos. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do já referido córrego a montante, até encontrar o Ponto nº. 08 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'29,21" S e 52°12'55,07" Wgr., situado na sua cabeceira. Do ponto anteriormente descrito, segue

por linha reta ate o Ponto nº. 09 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'31,69" S e 52°13'12,84" Wgr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do referido córrego a jusante, ate encontrar Ponto nº. 10 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'29,03" S e 52°13'39,35" Wgr., situado na confluência de outro córrego sem denominação, formador do Arroio São Paulo. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do referido arroio a jusante, ate o Ponto nº. 11 de coordenadas geográficas aproximadas 27°50'43,63" S e 52°13'38,82" Wgr., situado na sua confluência com o Arroio São Paulo. Oeste: Do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do referido Arroio ate o Ponto nº 12 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'21,73" S e 52°14'45,02" Wgr., situado na confluência de uma sanga sem denominação, pela sua margem direita. Do ponto anteriormente descrito, segue a montante pela margem esquerda da sanga sem denominação, ate encontrar a rodovia RS 135, na faixa de segurança onde se situa o Ponto nº. 13 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'24,27" S e 52°15'02,37" Wgr. Do ponto anteriormente descrito, segue margeando a referida rodovia, pela faixa de segurança, ate o Ponto nº. 14 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'13,84" S e 52°15'12,96" Wgr., situado na divisa dos lotes 42; 43 A e 44 A do antigo mapa das Colônias, secção Mato Preto. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta, ate o Ponto nº 15 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'25,27" S e 52°15'24,28" Wgr., situado na intersecção dos lotes anteriormente descritos, com o lote nº 41 do mesmo mapa. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta, ate encontrar o Ponto nº. 16 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49'10,00" S e 52°15'39,12" Wgr., situado na faixa da margem de segurança da ferrovia RFFSA. Do ponto anteriormente descrito, segue no sentido a Erechim, margeando a referida ferrovia, ate o Ponto nº. 17 de coordenadas geográficas aproximadas 27°49' 05,91" S 52°15'35,13" Wgr., situado logo após o viaduto da RS 135, sobre a estrada de ferro. Do ponto anteriormente descrito, segue margeando a RS 135 pela faixa de segurança, sentido norte ate encontrar o marco geodésico MG 04, da demarcação da T. I. Ventarra, situado na cabeceira do Lajeado Ventarra ou Taboão. Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do referido Lajeado a jusante, até encontrar o Ponto nº. 18 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'50,01" S e 52°15'55,23" Wgr., situado na margem da faixa de segurança da RS 135 e o lajeado Ventarra. Do ponto anteriormente descrito, segue por linha reta ate o Ponto nº. 19 de coordenadas geográficas aproximadas 27°47'45,34" S e 52°15'11,25" Wgr., situado na cabeceira de um arroio sem denominação. Do ponto anteriormente descrito, segue a jusante, margem direita, até encontrar o Ponto nº. 01, início desta descrição perimétrica.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973, e do art. 5º do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Publicado no Diário Oficial da União
de 25 / 9 / 12 Seção 1

Danielle Gonçalves



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1045
Rúbrica Law

PARECER Nº 398/CGID/2011

Assunto: Contestação ao procedimento administrativo de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, situada nos municípios de Erebango, Erechim e Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, apresentada por **Segundo Ronsoni e Outros**, em 22 de fevereiro de 2010.

Referência: Processo FUNAI/BSB/00620/2010 – 6 volumes.

Senhora Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação, Substituta/CGID,

Trata-se da contestação interposta por Segundo Ronsoni e Outros, no sentido de impugnar o Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto/RS, ocupada pelos índios Guarani Chiripá e Mbyá, Delimitada com superfície aproximada de 4.230 ha e Perímetro de 30 Km (Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 8 volumes). O presente parecer objetiva apresentar elucidações às alegações e pretensões do contestante de revogação dos atos administrativos praticados pela FUNAI referentes ao procedimento de demarcação da Terra Indígena Mato Preto¹, cujos estudos foram realizados pelo Grupo Técnico designado pela Portaria nº 948/PRES, de 16/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2004, coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello/FUNAI/UNESCO. Posteriormente, em 2007, tais estudos foram complementados pelo Grupo Técnico, designado pela Portaria nº 991/PRES, de 16/10/2007 publicada no Diário Oficial da União em 17/10/2007, sob a coordenação da referida antropóloga.

Neste momento inicial do parecer, mesmo antes de passarmos a caracterizar o teor da contestação em apreço, considerando a especificidade da situação atual da TI Mato Preto, torna-se mister apresentarmos um breve panorama histórico do procedimento administrativo de regularização fundiária desta terra indígena, no sentido de elucidar os trâmites desse processo.

1- Do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária da TI Mato Preto

Os estudos de identificação e delimitação da TI Mato Preto foram realizados pelo Grupo Técnico designado pela Portaria nº 948/PRES de 16/07/2004, publicada no DOU de 19/07/2004, coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello/consultora/UNESCO, a bióloga Ana Elisa de Castro Freitas/consultora/UNESCO, o engenheiro agrimensor Flávio Luiz Gorni/FUNAI/AER BAURU, o técnico em agricultura e pecuária Paulo Augusto Ramos Sendeski/FUNAI/AER Passo Fundo. O GT de identificação e delimitação foi constituído por pesquisadoras que já haviam realizado estudos e pesquisas de campo sobre os Guarani e por funcionários lotados nas administrações regionais da Funai da região Sul, também dotados de experiência anterior de trabalho com a etnia.

¹ Neste parecer a denominação “Terra Indígena Mato Preto” será usada na forma abreviada “TI Mato Preto”.



A versão preliminar referente aos estudos de identificação e delimitação foi encaminhada pela antropóloga-coordenadora em 29 de novembro de 2004². Embora ainda não contasse com a sistematização dos dados dos levantamentos ambiental, cartográfico e fundiário, esse relatório antropológico preliminar desde já caracterizava a área como de ocupação tradicional. Uma versão mais completa do relatório de identificação e delimitação foi entregue em fevereiro de 2005, assim como o relatório ambiental preliminar. Uma nova versão do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação foi apresentada em maio de 2005. Neste último documento considerado “final” pela antropóloga-coordenadora do GT é apresentada a proposta de delimitação da área com superfície de 4.019 hectares e perímetro de 28.459,00 metros.

Em janeiro de 2006, foi elaborado uma Informação Técnica/CGID de 12/01/2006, assinada por Hernani Antunes Buciolotti, então Coordenador de Análise e Delimitação do CGID, dirigida à antropóloga-coordenadora do GT de identificação e delimitação da TI Mato Preto/RS, Flávia Cristina de Mello. Na informação referida há a seguinte observação: *“O relatório analisado conclui pela tradicionalidade da ocupação indígena com base em afirmações de caráter genérico. Os dados mais relevantes referem-se ao modo de vida Guarani de forma ampla ou à história regional sem foco específico na terra indígena estudada. A ausência de dados dificulta não apenas a identificação da área segundo os quesitos requeridos pela legislação em vigor, com a defesa dos limites propostos na delimitação. Os argumentos também não foram localizados no relatório ambiental, embora possamos dizer que a antropóloga e a ambientalista apresentaram bons textos. Assim apesar dos esforços das duas profissionais, a CGID não tem condições de dar sequência ao procedimento tal como defendido nos relatórios de identificação e delimitação e ambiental, em razão da falta de dados consistentes com a proposta encaminhada”, “pela falta de elementos de ocupação fornecidos no relatório”, e recomenda a “realização de novos estudos, no intuito de complementar as lacunas do relatório”.*³

Na citada Informação Técnica, que desaprova a versão do relatório em análise, também informa ter havido uma reunião na localidade do acampamento de Mato Preto, contando com a presença da então Coordenadora-Geral da CGID, Nadja Havt Bindá e do Coordenador da CDA, Hernani Antunes Buciolotti, na qual os índios Guarani teriam manifestado intenção de excluir parte do limite oeste, para evitar situações de conflito com o grupo vizinho Kaingang que habita a TI Ventarra. Embora não aprove a versão em foco, o documento apresenta em nove páginas uma série de recomendações e solicitações de releituras dos manuais do antropólogo e da Portaria 14. As recomendações apresentadas foram em grande parte dirigidas a modificações de ordem formal e estética, demonstrando preocupação com a redação do texto, com a formatação de acordo com a Portaria 14 e com a apresentação de mapas de melhor qualidade e visualização.

Em atenção às observações e sugestões apresentadas na Informação Técnica/CGID de 12/01/2006, a antropóloga-coordenadora do GT de identificação e delimitação da TI Mato Preto/RS, Flávia Cristina de Mello, apresenta a última versão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto em setembro de 2006⁴. No mesmo período, foi constituído, por meio da Portaria nº 1182/PRES de 15 de setembro de 2006, Grupo Técnico com finalidade de realizar Diagnóstico Fundiário necessário à identificação e delimitação da TI Mato Preto, composto por servidores da AER de Passo Fundo: Rafael

² Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 8 volumes

³ Id., fls. 539/548-3º volume

⁴ Id., fls. 721/734-4º volume.



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1847
Rúbrica LAUS

Oliveira de Ávila, administrador; Roberto Perin, técnico em agricultura e pecuária do PIN Carreteiro; Arnaldo Pedro Pinto, técnico em agricultura e pecuária e chefe do PIN Rio da Várzea; e Jaci Domingos Sbardelotto, técnico em agricultura e pecuária.

A última versão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto entregue em 2006, foi analisada pelo Parecer nº 51/CGID, de 31/01/2007⁵, da antropóloga Juracilda Veiga, então Coordenadora Geral de Identificação e Delimitação/CGID. A argumentação do parecer da citada antropóloga foca no questionamento dos Kaingang da TI Ventarra quanto à possibilidade de haver porções de terras que estariam sendo inseridas na proposta de limites da TI Mato Preto, sobre as quais julgavam ter direitos "imemorais". Por conseguinte, é criada a Portaria nº 50/PRES de 29 de janeiro de 2007, destituindo a antropóloga Flávia Cristina de Mello da coordenação dos estudos de identificação e delimitação da TI Mato Preto e designando a antropóloga Juracilda Veiga como coordenadora dos estudos conclusivos sobre a TI Mato Preto, cujo Relatório Complementar foi entregue em maio de 2007, fls. 774/919⁶.

Os resultados dos estudos de identificação e delimitação da TI Mato Preto, tanto o que foi elaborado pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 948/PRES/2004, coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, quanto o que foi elaborado pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 50/PRES/2007, coordenado pela antropóloga Juracilda Veiga foram analisados por meio do Parecer nº 07/CGID, de 17/09/2007, da antropóloga Rita Heloísa de Almeida⁷. A parecerista constata a coexistência de dois relatórios com propostas de delimitação diferentes para a TI Mato Preto: "1) O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Ka'aty/Mato Preto – Relatório Complementar e Conclusivo, assinado por Juracilda Veiga, datado de maio de 2007, apresenta a proposta de delimitação de uma área de 650 hectares e 12 quilômetros, e 2) O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Mato Preto, assinado por Flávia Cristina de Mello, datado de setembro de 2006, com a proposta de delimitação de uma área de 4.019 hectares e perímetro de 28.459,00 metros". O exame geral dos dois relatórios permitiu a antropóloga Rita Heloísa de Almeida concluir "que devem ser aprovados os estudos realizados pelo GT instituído pela Portaria nº 948/PRES/2004 na qual a antropóloga Flávia Cristina de Mello, nomeada coordenadora, apresenta em relatório circunstanciado, a proposta de delimitação de 4.019 hectares. Esta decisão é respaldada pelas seguintes razões:

- 1) O GT seguiu os trâmites normais em conformidade com o procedimento orientado pelo Art. 231 da Constituição Federal, o Decreto nº 1775/1996, a Portaria nº 14/MH/1996, tendo sido formado mediante edital de contratação dos técnicos e assinatura de termo de referência.
- 2) A proposta de delimitação resulta de estudos que buscaram fundamentar as quatro condições que caracterizam a ocupação tradicional (Art. 231) e que satisfazem as reivindicações apresentadas pelos índios Guarani.

Não concordo com os estudos encaminhados posteriormente por Juracilda Veiga pelos seguintes motivos:

- 1) Estes estudos afirmam que a antropóloga Flávia Cristina de Mello não apresentou em seus estudos argumentos suficientes que justifiquem a proposta de 4.019 hectares.

⁵ Id., fls. 721/734-4º volume.

⁶ Id., fls. 774/919-5º volume.

⁷ Id., fls. 950/976-5º volume.



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1048
Rúbrica *hwaiz*

2) *No entanto, contraditoriamente, os mesmos estudos de Flávia Cristina de Mello são integralmente utilizados, salvo ligeiras alterações, pela antropóloga Juracilda Veiga, para concluir por uma proposta de delimitação de 657 hectares.*

3) *Fundamentalmente, a antropóloga Juracilda Veiga não apresenta as razões de cunho antropológico, ambiental e jurídico que justifiquem a redução da proposta de 4.019 hectares para 657 hectares, a não ser as que decorrem da estrutura fundiária da região.*

O referido Parecer da antropóloga Rita Heloísa de Almeida foi submetido ao então Coordenador-Geral de Identificação e Delimitação, antropólogo Paulo José Brando Santilli, o qual, em despacho manuscrito, concordou com a sugestão apresentada, e recomendou a realização dos estudos complementares visando a conclusão dos estudos de identificação e delimitação da TI Mato Preto.

Os estudos complementares de identificação e delimitação da TI Mato Preto foram procedidos pelo Grupo Técnico designado por meio das portarias nº 991/PRES de 16 de outubro de 2007 e nº 1054/PRES de 30 de outubro de 2007, com objetivo de avaliar a questão da divisa territorial com os índios Guarani e Kaingang e concluir os trabalhos de delimitação. O GT foi coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello/colaboradora, a bióloga Ana Elisa de Castro Freitas/colaboradora, o engenheiro agrimensor Sérgio de Campos/FUNAI/AER Curitiba, o técnico em agricultura e pecuária Paulo Augusto Ramos Sendeski/FUNAI/AER Passo Fundo.

O Grupo Técnico de estudos complementares coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello objetivou concluir a delimitação com esclarecimentos colhidos em campo, dirimir questionamentos quanto a áreas a serem identificadas como de ocupação tradicional, definir limites e divisas com os Kaingang, obtendo a anuência das duas etnias quanto à proposta de delimitação da TI Mato Preto. No decorrer dos trabalhos de campo a proposta de delimitação de 4.019 hectares foi revista diante da manifestação das lideranças Kaingang da TI Ventarra. Assim os estudos cartográficos e reavaliações antropológicas concluíram pela proposta de delimitação de 4.230 ha. Os resultados dos estudos complementares de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto foram apresentados à FUNAI pelo GT coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, em novembro de 2009⁸.

O Relatório desses estudos complementares receberam as devidas análises e parecer favorável para aprovação do seu conteúdo pela antropóloga Rita Heloísa de Almeida, conforme Parecer nº 52/CDA/CGID, de 19.12.09⁹. De acordo com a referida antropóloga, os estudos complementares respondem a todas as dúvidas levantadas nos documentos técnicos da CGID, constantes no Processo nº 1150/07- 8 volumes, e neste caso, o processo de identificação e delimitação da TI Mato Preto estaria apto no seu prosseguimento administrativo.

Após a análise contida no Parecer nº 52/CDA/CGID/09, a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação/CGID, pelo Memo nº 887/CGID/2009, encaminha a Diretoria de Assuntos Fundiários os procedimentos técnicos de identificação e delimitação da TI Mato Preto para apreciação. A Diretora da DAF, Maria Auxiliadora C.S. Leão, através do Despacho nº 90/DAF/09, decide acolher as conclusões dos estudos de identificação e delimitação da TI

⁸ Id., fls. 1323/1474-7º volume

⁹ Id., fls. 1503/1535-8º volume.



Mato Preto e do Parecer nº 52/CDA/CGID/09, que atestaram a consistência técnica do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto como terra tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Guarani Chiripá e Mbyá e encaminha os autos à consideração da Presidência da Funai propondo a publicação do resumo do Relatório Circunstanciado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Em conformidade com a legislação pertinente, o Decreto nº 1775/1996 e a Portaria MJ n.º 14/96, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, foi submetido à apreciação da Presidência da FUNAI, que por sua vez, aprova o referido Relatório, através do Despacho n.º 58/PRES, de 20.11.2009, publicado no DOU em 23.11.2009, Seção 1, pág. 62 a 65, e no DOE do Rio Grande do Sul em 24.02.2010, pág. 50 a 53.

Feitas essas explanações iniciais de natureza histórico-administrativa, para colocar o tema em análise no devido contexto de apreciação, passemos à caracterização e ao exame do conteúdo específico da contestação apresentada por Segundo Ronsoni e Outros, contida nos autos do Processo FUNAI/BSB/00620/10.

2-Da Caracterização

A contestação em análise, objeto deste Parecer, foi protocolada na FUNAI AER Passo Fundo (atual Coordenação Regional/CR) em 22/02/10, cumprindo o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação das partes interessadas, previsto pelo § 8º, Art. 2º do Decreto nº 1775/96, e autuada como Processo Administrativo FUNAI/BSB/00620/2010, recebendo a numeração de folhas 001 a 1044, em 06 (seis) volumes, constituindo as fls. 001 a 079 o requerimento, acompanhado de diversos documentos anexados pelo impugnante.

O Processo nº 0620/10 refere-se à contestação ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, elaborado pelo Grupo Técnico designado pela Portaria nº 948/PRES/2004, e as complementações realizadas pelo Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 991/PRES/2007, cujos requerentes, Segundo Ronsoni e Outros, apresentam-se como proprietários de várias frações de terras incidentes nos limites da TI Mato Preto, com documentos de procuração arrolados no processo em análise, tendo como procuradores Nestor F. Hein- OAB/RS-16.216 e Frederico S. Buss-OAB/RS-47.141, os quais apresentam argumentos impugnativos ao citado Relatório.

A petição dos procuradores de Segundo Ronsoni e Outros, às fls. 78/79, consta resumidamente o pedido do requerente, sendo: “[...] a) o recebimento da presente no efeito suspensivo, para fins de sobrestar o trâmite do processo administrativo até julgamento final desta contestação; b) o acolhimento integral das razões dos contestantes ora elencadas, culminando com a desconstituição do Relatório Final Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena do Mato Preto e o arquivamento do processo administrativo epígrafado; [...]”.

Entre os documentos anexados ao Processo nº 0620/10, apresentados pelo requerente, como parte integrante da contestação, consta um Relatório intitulado “A Questão Territorial Mato Preto nos Municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim/RS” 280 páginas¹⁰,

¹⁰ Processo FUNAI/BSB/00620/10, fls.661/941- 4º e 5º vol.



sobrescrito pelos Professores Aldomar A Rückert – Geógrafo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, e Henrique Kujawa – Historiador/Instituto Meridional/IMED-Passo Fundo/RS. Consta no Relatório destes profissionais que “[...]A pesquisa foi produzida por demanda de um grupo social composto por mais de duzentas famílias dentre moradores e proprietários rurais dos municípios de Getúlio Vargas e Erebangó [...]” fls. 668. Mais adiante, fls. 676, fica esclarecido que o citado relatório foi elaborado por meio de “*contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai/SUTRAF e a FAURGS (Fundação de Apoio a Universidade do Rio Grande do Sul), com base no convênio UFRGS/FAURGS nº 23078.020392/99-75.*” Estes profissionais procuraram embasar seus argumentos “*sob a metodologia dos processos geohistóricos e dos estudos de memória*”, fls.673, cujas arguições serão retomadas e recolocadas nos devidos termos ao longo desta análise quanto aos aspectos relativos ao reconhecimento dos direitos territoriais dos índios da TI Mato Preto.

Vale evidenciar nosso estranhamento com relação ao trabalho desses profissionais, estarem amparados por um contrato de prestação de serviços que envolve uma instituição pública de ensino superior, no caso a UFRGS, cujos objetivos, salvo engano, seriam dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão. A natureza do trabalho apresentado por esses profissionais, embora os autores, Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa, argumentem que estejam prestando “serviços técnico-científicos a comunidade em geral”, todavia, a elaboração do citado Relatório com resultados e fins específicos de contestação aos estudos de identificação e delimitação de uma terra indígena elaborados por determinação do governo federal, acaba comprometendo, no meu entender, além da necessária isenção científica desses profissionais, os princípios norteadores da própria Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS.

Importa ressaltar, ainda, que os trabalhos de reconhecimento territorial indígena devem ser pautados, sobretudo, em estudos **etno-históricos** e **antropológicos**. A peça contrária ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto - “A Questão Territorial Mato Preto nos Municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim/RS”, está sobrescrita por um **geógrafo** e um **historiador**, cujos profissionais enfatizam que seus argumentos estão baseados *sob a metodologia dos processos geohistóricos*. Salientamos que estudos geográficos não são válidos como contra-argumentos para refutar estudos antropológicos. Aliás, a Associação Brasileira de Antropologia/ABA, conforme teor do Ofício nº 007/2010/ABA/PRES, de 04/03/2010, assinado pelo então Presidente, Prof. Carlos Caroso, ao se posicionar perante a solicitação da Procuradora da República, Andréia Rigoni Agostini, da Procuradoria da República de Erechim/RS, referente aos Ofícios nº 1051/2009 – RM/ERECHIM/RS e nº 100/10 – RM/ERECHIM/RS, (Inquérito Civil Público nº. 201.29.018.000116/2008-41), deixa bem claro seu posicionamento no qual transcrevemos alguns trechos: “[...] a ABA considera que antropólogos são os únicos especialistas adequadamente treinados e capacitados, do ponto de vista teórico e metodológico, para a realização de laudos periciais sobre territórios indígenas, não reconhecendo a autoridade de laudos antropológicos feitos por não antropólogos. Em situações que seja constatada a necessidade de participação de outros especialistas em estudos que fundamentam os laudos, esta participação deve ser feita sob a coordenação e cuidadosa orientação de antropólogos de sabida competência técnica e idoneidade profissional e ética [...] E continua: [...] profissionais de outras áreas podem oferecer importantes contribuições, porém limitadas ao alcance de suas ciências e treinamentos, para os debates que ora são travados. Contudo, suas contribuições devem ser necessariamente subordinadas ao trabalho de profissionais de antropologia, não podendo estas anular os argumentos antropológicos, por serem de outra



natureza, como já se fez notar [...] finalizando: [...] reiteramos nosso ponto de vista de que estudos geográficos não são argumentos válidos como contra-argumentos que possam contradizer argumentos de estudos antropológicos.” (grifos nosso)

3- Das Alegações do Contestante

A base das argumentações apresentadas por Segundo Ronsoni e Outros está centrada primordialmente no fato de que as terras que se dizem proprietários são tituladas e foram adquiridas por compra de terras alienadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, e portanto, possuem o domínio e a posse de tais imóveis por sucessivas gerações. Verificamos que a documentação anexa ao Processo nº 0620/10, é composta por procurações, cadeias dominiais e escrituras. Argumentam que “sobre as áreas de propriedade dos contestantes” não teriam sido caracterizadas, pelos estudos realizados pela FUNAI, como tradicionalmente ocupadas pelos Guarani Chiripá e Mbyá. O questionamento da tradicionalidade é o principal argumento dos advogados dos contestantes. Ao tratarem da história da ocupação da região da Floresta de Mato Preto buscam vincular a presença dos Guarani no local apenas durante a criação do “Aldeamento temporário em Mato Preto entre 1926 e 1930”. Ressaltam ainda, que os índios não migraram para a região de Mato Preto espontaneamente, mas foram transferidos para o local, 1926, por medida da Diretoria de Terras e Colonização do governo estadual da época. Posteriormente foram removidos, também por força do próprio governo local, nos anos 1930, para as terras do “Toldo Votouro”, sob a alegação de “ajustes de políticas territoriais que precisavam encontrar soluções de localização de agricultores e indígenas ao mesmo tempo”¹¹. Esta informação é insistentemente utilizada nas arguições dos contestantes assegurada no parecer do geógrafo Aldomar A Rückert e do historiador Henrique Kujawa, com a pretensão de querer caracterizar a recente ocupação indígena face à datação de registros de imóveis pertencentes aos contestantes e documentos governamentais. Os contestantes relatam que os índios Guarani da TI Mato Preto, localizada nos municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim, “retornaram às imediações da pretensa “terra indígena” no final dos anos 90”¹², descaracterizando, portanto, a existência de habitação permanente.

No que concerne ao Relatório intitulado “A Questão Territorial Mato Preto nos Municípios de Getúlio Vargas, Erebangó e Erechim/RS”, sobredito por Aldomar A Rückert – Geógrafo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, e Henrique Kujawa – Historiador/Instituto Meridional/IMED-Passo Fundo/RS, como parte integrante de provas, laudos e declarações a que refere o § 8, art. 2º, do Decreto 1.775/1996, constante no Processo nº 0620/10, nas suas asseverações dirigidas ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, buscam fundamentar as suas contestações em termos “geohistóricos”, questionando, resumidamente, as seguintes afirmações encontradas no Relatório de Identificação:

- a) a tradicionalidade nas ocupações Guarani que deram origem aos estudos procedidos pela FUNAI;
- b) a ancestralidade das atuais populações Guarani Chiripá e Mbyá na Floresta Mato Preto;
- c) A aldeia Guarani na Floresta Mato Preto teria sido declarada como Reserva Indígena e posteriormente os índios teriam sido expulsos;

¹¹ Processo FUNAI/BSB/0620/10 - fls.833

¹² Id., fls. 50-1º vol.



d) Evidências arqueológicas da presença Guarani na região da Floresta Mato Preto; bem como a existência de cemitérios antigos.

Sumariamente, os argumentos dos pareceristas do contestante para desconstruir tais afirmações seriam:

- 1) desqualificam as afirmações contidas nos estudos da antropóloga Flávia Cristina de Mello de que as ocupações Guarani na região norte do Rio Uruguai seriam seculares.
- 2) afirmam que na região onde se encontra a comunidade indígena de Mato Preto não ocorreu presença efetiva dos índios Guarani “anterior a 1926 e nem depois de 1930, período que caracterizou o “aldeamento temporário organizado pelo administrador do Toldo Ventarra, Theobaldo Marengo”. E portanto, comprovaria o desaparecimento da presença indígena na área;
- 3) afirmam que conforme a documentação governamental os índios Guarani não migraram espontaneamente para a região da Floresta Mato Preto mas foram conduzidos, em 1926, para a região no sentido de “receberem melhor atenção, já que no Votouro encontravam-se desassistidos.”

Configuramos a seguir, resumidamente, para melhor compreensão dos fatos, as partes mais importantes do histórico apresentado pelo Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto. Posteriormente passaremos as questões de mérito e comprovação da ocupação tradicional da área, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal de 1988.

4-Breve Histórico da Terra Indígena Mato Preto

A terra identificada e delimitada como TI Mato Preto localiza-se nos Municípios de Getúlio Vargas, Erechim e Erebang, Estado do Rio Grande do Sul, com superfície proposta de 4.230,00 hectares e perímetro de 30 Km aproximadamente, cujo grupo étnico são os Guarani Chiripá e Mbyá os quais pertencem a família lingüística Tupi-Guarani. O censo populacional de 2004, época dos trabalhos de identificação e delimitação, registrou um número de 63 pessoas. Ressalta-se que este capítulo e seus sub-itens compõem-se de textos extraídos integralmente do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, elaborado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello¹³.

Os Guarani são o povo que reúne o maior contingente populacional indígena do Brasil, com uma população transnacional que supera 65 mil pessoas, segundo estimativa de Assis e Garlet (2004:45). No aspecto lingüístico, o guarani é uma das vinte línguas pertencentes à família lingüística Tupi-Guarani faladas no Brasil e possui inúmeros dialetos que, por vezes, coincidem com distinções étnicas. As etnias Guarani que habitam o território brasileiro são Chiripá (ou Xiripá), Mbyá, Kaiowá e Nhandeva. O território de ocupação Guarani tem a mesma configuração espacial há mais de 2.000 anos, com registros arqueológicos e atuais de ocupação. Segundo La Salvia e Brochado, “a área na qual foram identificados sítios com cerâmica Guarani forma um bloco maciço de aproximadamente 1.200.000 Km², situados entre a costa atlântica e o Rio Uruguai, e estendendo-se do Trópico de Capricórnio até o Rio da Prata”. O território Guarani é sociologicamente composto por uma rede de ‘terras de parentes’, aldeias (*tekoá*) que correspondem a unidades sociais

¹³ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º vol. fls.1323/1474



formadas por uma família extensa ou uma associação delas, que por sua vez conectam-se a uma rede de aldeias.

Dados arqueológicos indicam que este povo expandiu-se da região Amazônica, passando pelo centro do continente, às margens do Rio Madeira e em direção sul até toda a extensão das bacias do Paraná e do Uruguai. Neste processo de expansão, originaram-se distintas sociedades, que por sua vez, expandiram-se territorial e linguisticamente em consecutivos processos migratórios.

A distribuição espacial da população Guarani em seu território tradicional é transnacional, abrangendo Brasil, Paraguai, Argentina, Uruguai e Bolívia. No território brasileiro os Guarani habitam os seguintes estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul. As etnias, aqui tratadas a partir de seus etnônimos, distribuem-se da seguinte forma: Os Chiripá, os Mbyá e os Nhandeva, habitam o litoral dos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e oeste dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No Mato Grosso do Sul, habitam os Guarani Kaiowá e os Nhandeva. No Paraguai habitam as mesmas etnias que habitam o Brasil, na Bolívia, os Chiriguano, na Argentina e Uruguai, os Mbyá e Chiripá.

As pesquisas etnohistóricas apresentadas no Relatório Circunstanciado da antropóloga Flávia Cristina de Mello identificaram relações atuais e/ou históricas entre a aldeia Guarani de Mato Preto e as aldeias Guarani de Cacique Doble, Saltinho/Salto do Jacuí, Estrela Velha, Cantagalo, TI Nonoai, Votouro Guarani, (no Rio Grande do Sul), Mbiguaçu, Ibicaré/Treze Trilias, Araçá/Toldo Chimbaque, Limeira (TI Xapecó) (em Santa Catarina), algumas aldeias de Missiones (Argentina) e do Paraguai, Palmeirinha (Mangueirinha), Rio das Cobras, Rio da Areia e Palmital (no Paraná). O grande problema territorial que os Guarani vêm enfrentando no último século é que, cada vez mais, estão se reduzindo as possibilidades de circulação por estas redes territoriais e de ocupação de suas áreas tradicionais, pois a especulação imobiliária, grilagem de terras, avanços das frentes coloniais, conflitos com outras etnias, projetos de desenvolvimento etc. têm usurpado paulatinamente as "terras" onde as *tekoá* Guarani se localizavam.

4.1- Os Guarani Chiripá e Mbyá na Região de Mato Preto - *Tekoá Ka'atý*¹⁴

Os dados apresentados no Relatório Circunstanciado da antropóloga Flávia Cristina de Mello, deixa claro que a região onde situa-se a TI Mato Preto configura séculos de ocupação Guarani contínua nesse território, que atualmente persiste pela presença considerável de famílias Guarani nas Terras Indígenas Kaingang. Dados arqueológicos consistentes e recorrentes confirmam ocupação Guarani maciça por cerca de dois mil anos na região do Alto Uruguai. Elementos da cultura material, como a cerâmica, indicam marcante continuidade cultural entre os grupos Guarani espalhados por todo sul do continente. Havia grande circulação de elementos da cultura material, desde épocas remotas, o que revela intensas relações sociais de troca e visitaç o entre as diferentes aldeias. O h bito de circula  o entre as aldeias, muito frequente entre os Guarani atuais, em especial entre os Mby  e Chirip ,  

¹⁴Este cap tulo comp e-se de textos extra dos do Relatório Circunstanciado, item "c"-Primeira Parte-, fls. 1377/1389



também relatado em narrativas de viajantes e jesuítas, o que indica ser este *ethos* social característica muito antiga da organização social e da forma de ocupação territorial Guarani.¹⁵

Pesquisas recentes trazem novos elementos para compor este mosaico de informações, como é o caso da região do Vale do Taquari, ao sul de Mato Preto, próxima à TI Salto do Jacuí/RS, onde foi descoberto um sítio arqueológico Guarani de aproximadamente dois mil anos de antiguidade e cerca de 20 Km em linha reta de extensão. O que indica que a área de ocupação é bastante extensa, já que a maioria dos vestígios arqueológicos concentram-se nas áreas de habitação e sepultamento.

A partir da chegada dos europeus, num tempo histórico mais recente, registros documentais e bibliográficos ajudam a compor este histórico de ocupação Guarani na região. Os registros mais antigos sobre a região remontam aos séculos XVII e XVIII, quando estabeleceram-se nesta região as reduções jesuíticas, as Missões Orientais do Uruguai. Dentre as reduções que ocuparam as margens orientais do Rio Uruguai a primeira foi a de São Miguel, fundada em 1627 pelo padre Antonio Ruiz de Montoya. As missões reuniram milhares de Guaranis e impuseram um padrão de desenvolvimento agrícola e pecuário que tornou-se característico na região, atravessando vários séculos da colonização daquela porção do território da América do Sul¹⁶.

As reduções jesuíticas têm sua decadência a partir da assinatura do Tratado de Madri, em 1750, entre Portugal e Espanha, que desencadeia uma revolta armada dos Guarani que habitavam as missões contra a definição de dissolução das reduções e expulsão dos jesuítas das margens orientais do Rio Uruguai. Esta guerra ficou conhecida como Guerra Guaranítica, que durou de 1750 a 1760.

Há estudos etnohistóricos que refletem sobre a dispersão da população Guarani que habitava as missões, suas relações com as aldeias Guarani que permaneceram na mata, as configurações sociais deste pós guerra. As fontes históricas do período do pós-guerra e das décadas subsequentes não registravam o contexto indígena. A hipótese mais aceita atualmente é que os Guarani atuais descendem principalmente destes grupos que permaneceram na mata e que os descendentes dos missioneiros compuseram a camada camponesa que povoou a região dos Pampas do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (ver Garlet, 1997). Apenas em relatos dos missionários sobre costumes e instituições indígenas, por mais que carregadas do viés ideológico, religioso e político a que se destinavam, encontram-se elementos sobre a situação dos povos indígenas da região. Imbricada a esta reflexão sobre o teor dos documentos históricos e as intenções políticas e sociais dos seus escritores, ressalta-se a fragilidade destas fontes históricas como subsídio técnico exclusivo ou principal para se pensar a etnohistória indígena (ver Debert, 1986).

Os séculos XVIII e XIX trouxeram períodos extremamente conturbados para a região, com muitas guerras que assolaram a população. A Guerra do Paraguai, a Revolução Farroupilha, o Contestado reconfiguraram a ocupação desta região, pois desencadearam uma intensa migração da população não indígena e indígena. A historiografia ocidental foca seu interesse nas datas e eventos relacionados à colonização, contudo a história oral Guarani registra vários heróis míticos que viveram nesta época, assim como locais de importância histórica.

¹⁵ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1378/1380

¹⁶ Id., fls. 1381



No final do século XIX iniciaram-se os projetos de colonização efetiva do oeste do Rio Grande do Sul e a consequente expropriação das terras indígenas. Com a promulgação da Lei das Terras (Lei n. 601, de 18/9/1850), regulamentada em 1854 pelo Decreto 1.318 de 30/1/1854, pretendia disciplinar o regime fundiário no território brasileiro. As terras ocupadas pelos indígenas tornam-se objeto de intervenção. A despeito da lei, várias áreas de ocupação e uso dos povos indígenas foram consideradas “terras devolutas” e utilizadas no processo de reforma agrária do período. Estas ações eram baseadas em um equívoco de interpretação da legislação por parte do Estado, uma vez que as áreas de ocupação e de uso dos povos indígenas pertenciam à categoria de “indigenato” e não poderiam ter sido tratadas como terras devolutas, segundo o jurista Mendes Jr., que analisou alguns destes processos no início do século XX, as ações de colonização, venda, arrendamento etc., efetivadas pelo Estado eram ilegais.¹⁷

No início do século XX, com o Decreto 8.072 de 20/6/1910, em seus Arts. 2º e 3º, foi criado o “Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais”. Tal instituição visava garantir a aplicação da legislação vigente sobre os direitos territoriais indígenas, tendo entre outros objetivos, o de “evitar que os civilizados invadissem as terras dos índios (...)”, restituindo e garantindo os terrenos que lhes haviam sido usurpados, “fazer respeitar a organização interna das diversas tribos, sua independência, seus hábitos e instituições (...)”.

Com a criação do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), inicia-se o processo de instalação de “Postos” dentro das terras indígenas e de reconhecimento dos direitos fundiários dos indígenas sobre essas áreas. No contexto regional, o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Barbosa, dava impulso à expansão das “colônias” de imigrantes europeus para a região oeste do estado. Em 1908, é implementado o projeto da “Colônia Erechim”, que demarca lotes para a ampliação do projeto de colonização da região ao sul de Paiol Grande (atual Erechim). Em 1909, após audiência com caciques das aldeias do oeste do Estado, que foram à Porto Alegre reivindicar intervenção do Estado para interromper as invasões em suas terras e os conflitos violentos delas decorrentes, Carlos Barbosa delega à Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, a tarefa de demarcar e proteger os “toldos” indígenas. A Diretoria de Terras e Colonização estava sob a responsabilidade de Carlos Torres Gonçalves, que coordenou o trabalho de demarcação de vários Toldos. Contudo **a demarcação destas terras reflete a política de confinamento dos diversos grupos indígenas do oeste dos estados do sul do país, realizada para garantir melhor controle do Estado sobre os indígenas e angariar terras para a ampliação dos projetos de colonização.**¹⁸ (grifos nosso)

Em 1911, Carlos Torres Gonçalves, em seu Relatório Anual à Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas, refere-se à efetivação da “*demarcação dos territórios dos diferentes toldos*” na região: “*Pela Comissão de terras de Passo Fundo acham-se medidos e demarcados os seguintes toldos: Ligeiro, Fachinal, Caseros, Carreteiros e Nonohay. (...) Pela Comissão de terras da colônia Erechim, foram medidos e demarcados, conjuntamente, os toldos “Erechim” e “Ventarra”*”(…). Esta demarcação evidencia que a presença indígena na região das antigas aldeias de Mato Preto e Ventarra era expressiva no período. Contudo, a demarcação não garantiu condições efetivas de permanência para as famílias indígenas. O processo de reintegração e garantia de posse aos indígenas sobre suas terras era conflituoso: “*Quanto aos occidentaes estabelecidos dentro das terras demarcadas*

¹⁷ Id., fls. 1382

¹⁸ Id., fls. 1383



para os índios, elles tem sido affastados suasoriamente concendendo-se-lhes lotes medidos e demarcados noutras terras, portanto em condições melhores do que as em que se achavam antes, fazendo-se-lhes sentir ao mesmo tempo a necessidade para o Estado de respeitar a situação dos índios.”Entretanto, continuava a “perseguição dos civilizados (aos indígenas), que ahi vivem misturados cometendo os mais revoltantes excessos” (...) Tais perseguições culminavam em mortes ou expulsões: “actualmente a população do toldo Serrinha está reduzida a cerca de 150 habitantes, devido às perseguições soffridas”¹⁹.

A demarcação de terras indígenas promovida pela Comissão de Terras da Colônia Erechim reduziu a extensão das terras ocupadas pelas famílias indígenas e não garantiu a permanência segura das mesmas nas porções de terra a elas reservadas. Apesar dos procedimentos adotados pelo governo do Estado nas pequenas porções de terras nas quais os índios estavam sendo aldeados, as invasões e expulsões violentas continuaram acontecendo, confinando os índios a um espaço cada vez menor. As famílias de Ventarra (Kaingang) e de Mato Preto (Guarani) que antes raramente se encontravam, começavam a disputar áreas e recursos ambientais. Neste período, as famílias Guarani foram concentrando-se na parte norte de suas terras, próximas à linha férrea. As aldeias de Mato Preto e Ventarra sofreram intenso processo de depopulação e desterritorialização.

Nos termos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a partir da memória dos índios Guarani e Kaingang registra-se várias situações de expropriação paulatina que culmina na expulsão definitiva das famílias indígenas. Os grupos familiares Guarani que persistiram nas terras de Mato Preto até a expulsão definitiva eram as famílias extensas ligadas ao cacique da época, Karai Natalício. Segundo seu sobrinho, Luis Natalício “o documento que o governo deu” ao tio deles, cacique da época, não garantiu a permanência da maioria das famílias, que foram abandonando Mato Preto em direção a outras terras indígenas. Este foi o caso da família Moreira, que seguiu para Cacique Doble, e a família Mariano, que partiu para Salto do Jacuí, por exemplo. Apenas parte das famílias extensas Mariano, Natalício e Gomes resistiram na terra até o momento da expulsão oficial, com transferência dessas famílias para a TI Nonoai.

A aprovação do Decreto Estadual n. 3.004 de 10/8/1922, “Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento”, determina que “São consideradas terras dos índios as que se acham por eles ocupadas” e que “O Estado as considera tais (as terras dos índios) independentes de qualquer título especial de domínio, como consequência da propriedade da ocupação por eles (índios)”. O parágrafo “a” do art. 23º incumbe o “Estado” garantir as terras ocupadas pelos índios e mais propriedades destes. Apesar do Decreto n.3.004/1922, a demarcação da “Floresta Mato Preto” em 1929, posteriormente à sua promulgação, desconsidera a área de ocupação total dos indígenas e restringe ainda mais a área de ocupação das famílias Guarani.

O “Projecto de demarcação de lotes ruraes” e a conseqüente “Planta da Floresta Matto Preto” são assinados por Caio Escobar e registrado na Directoria de Agricultura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 22/04/1929, com área de 1.014,20 hectares. O “Projeto de demarcação de lotes ruraes” estabeleceu três loteamentos, denominados “polígonos A, B e C”. Um desses polígonos, o Polígono B, é demarcado como “**Área Indicada para os Índios Guarany, com 223, 8350 hectares** e os Polígonos A e C são destinados ao loteamento e venda. A ocupação Guarani da época está registrada no levantamento topográfico de Caio

¹⁹ Id., fls. 1384



Escobar. Tal levantamento delimita a Floresta Matto Preto e indica a localização de um “toldo” dentro da área denominada “Polígono B”²⁰. (grifos nosso)

De acordo com os dados contidos no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, na década de 1990 foi criada uma Comissão Interinstitucional composta por representantes do Estado do Rio Grande do Sul, FUNAI e outros, para analisar os processos de colonização e a expropriação das terras indígenas. No Relatório das ações de colonização constatou-se que várias terras indígenas passaram pelo mesmo processo que Mato Preto. Conclui-se que no Estado do Rio Grande do Sul “*os grupos indígenas Kaingang e Guarani (...) foram submetidos a tensões crescentes que, em muitos casos culminaram na perda de seus territórios tradicionais, face aos interesses econômicos e políticos que se sobrepunham aos ditames constitucionais, bem como ao equivocado entendimento do Estado, na época, quanto a competência para administrar e legislar matérias que diziam respeito às terras devolutas e indígenas. E que o Estado do Rio Grande do Sul “denominava as terras indígenas como de utilidade pública para fins de preservação florestal, retirando o domínio dos índios, utilizando-se das regras do IGRA para reforma agrária, através de módulos rurais, entregando o excedente a agricultores sem terras que, uma vez assentados, expulsavam os índios, ocupando toda a área”*”²¹.

4.2- A Importância da Terra Mato Preto para os Guarani Chiripá e Mbyá²²

A terra para as sociedades indígenas é muito mais do que um simples meio de subsistência. Representa o suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento. “*Não é apenas um recurso natural, mas também – e tão importante quanto este – um recurso sociocultural*” (Ramos: 1988, p.13).

A visão que os Guarani têm de seu território e as bases em que foram fundadas para que tal terra fosse por eles identificada perpassam pela tradição, construída pelas histórias de origem deste grupo, que narram precisamente de onde vieram os primeiros ancestrais, suas viagens e aldeamentos subsequentes. É com base nessas tradições que os índios podem afirmar quais são os lugares em que podem construir seus **tekohá**, que, segundo a antropóloga Maria Inês Ladeira:

“É o lugar que reúne condições físicas (geográficas e ecológicas) e chefia espiritual própria, um espaço político-social fundamentado na religião e na agricultura de subsistência.” (1984: 58)

Outra característica dos Guarani é a reocupação de áreas que foram, por algum motivo, abandonadas em um dado momento. Estas mesmas áreas são passíveis de reocupação no futuro pelo mesmo grupo familiar ou por outros grupos familiares pertencentes à mesma etnia.

Dados etnohistóricos levantados pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, como os relatos dos mais antigos Guarani e Kaingang que viveram e/ou conhecem a memória sobre a ocupação da região de Mato Preto atingem alguns eventos deste período. Segundo as narrativas indígenas, no início do século XX esta região configurava uma grande extensão de

²⁰ Id., fls. 1385

²¹ Id., fls. 1386

²² Este capítulo compõe-se, em grande parte, de textos extraídos do Relatório Circunstanciado, item “b”-Primeira Parte-, fls.1346/1367



mata, ocupada pelos Guarani, a oeste, e os Kaingang a leste. A ocupação “branca” ou não indígena restringia-se a algumas poucas habitações a leste das terras dos índios e uma vila mais distante, ao norte, chamada Paiol Grande (hoje Erechim). A chegada dos primeiros “gringos” foi assistida pelas famílias Guarani sem muito receio, que os consideraram inicialmente pacíficos e por vezes amistosos. Coabitaram alguns anos, até iniciar-se o processo de ocupação branca mais ostensiva e violenta. Algumas famílias Guarani, coagidas, fugiram de suas terras, outras mudaram suas moradias para o entorno da casa do cacique. Por muitos anos, várias famílias Guarani permaneceram nas terras, mesmo intimidados pelas ameaças e os ataques sofridos. O conflito culminou com a intervenção do Estado do Rio Grande do Sul, que na década de 1930 promovem o deslocamento compulsório de várias famílias indígenas para outras terras indígenas e expulsam as famílias restantes.

O Relatório Circunstanciado da antropóloga Flávia Cristina de Mello reúne diversas narrativas Guarani sobre a ocupação de gerações passadas, seus locais de habitação e áreas de uso. Reconstrói a história da aldeia, numa linha cronológica do período anterior à colonização e surgimento das cidades vizinhas ao período de invasão e expulsão das famílias Guarani. Várias entrevistas referem-se ao “tempo em que a região era coberta por matas de araucária”, quando não havia “estradas nem caminhos de carroça”, apenas trilhas nas matas, ligando as aldeias a outras aldeias e a rios e localidades distantes, e algumas das pessoas mais velhas relataram o tempo quando não havia vizinhos não-índios. As primeiras habitações não indígenas eram distantes, a mais próxima delas ficava ao norte, na direção de Erechim, uma vila de colonos poloneses. A oeste, na direção de Erebangó, ficava uma vila de negros. Há outro bloco de narrativas que referem-se ao tempo em que os “djuruá” (não-índios, “brancos”) começaram a “construir fazendas” em cima de suas matas e suas roças.

No tempo em que os velhos entrevistados eram crianças, *Tekoá Ka'atý* era uma *tekoá* habitada por vários grupos familiares Guarani. Esta aldeia tinha seu centro numa grande clareira onde localizava-se a casa de rezas e a casa da família do *opyguá* - xamã responsável pelos cuidados e rituais diários ligados à casa de rezas - Karai Natalício e as casas de alguns de seus irmãos. Segundo Quirina Natalício, viúva de um dos irmãos Natalício, as casas das pessoas da família de seu marido ficavam próximas e eram numerosas. Vários dos irmãos e suas filhas, filhos e algumas netas casadas moravam neste grande núcleo. Mais afastadas ficavam várias outras famílias, que viviam distante, em núcleos ligados entre si por picadas no mato²³.

Nas primeiras décadas do século XX, esta aldeia foi sofrendo intensas transformações, devido à chegada de famílias de imigrantes para participar dos projetos de “colonização” do governo. O uso do mato foi ficando restrito, assim como pontos importantes dos rios. Alguns “brancos” chegavam armados, construíam suas casas e expulsavam os antigos moradores indígenas, que iam recuando suas casas e roças na direção do centro da aldeia. A preocupação e o medo passaram a tomar conta das famílias. O processo de colonização da região acirra-se nas décadas de 1910 e 1920. Como visto no item 4.1 deste parecer, em 1908 é fundada a Colônia Erechim e em 1929, a criação dos lotes de colonização na Floresta Mato Preto, confina definitivamente as famílias aos últimos núcleos de 223 ha.

Na memória oral dos habitantes da TI Mato Preto foi possível constatar, através de depoimentos coletados em 2004 pelo Grupo Técnico responsável pelos estudos de identificação e delimitação, referências longínquas aos tempos dos primeiros habitantes de Mato Preto, e ainda a criação dos projetos de colonização na Floresta Mato Preto. Na ocasião

²³ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1346



da remoção das famílias Guarani em 1930, algumas famílias escaparam pelo mato. Entre elas, a família de Quirina Natalício. **O velho Karai Natalício e sua esposa Licanda Mariano, alguns de seus filhos e sobrinhos permaneceram na mata, isolando-se do contato com os “brancos”, vivendo quase que “escondidos” até o falecimento dos velhos.** Karai Natalício faleceu primeiro, e sua viúva viveu ali ainda alguns anos, cuidada por seus netos, sobrinhos netos e bisnetos (Uma dessas bisnetas era D. Maria Gomes, mãe de Turíbio, que prestou depoimento ao GT). Quando faleceu Licanda Mariano, os mais jovens resolveram partir, a pressão da ocupação dos não-índios estava aumentando e as madeiras estavam retirando toda a madeira da mata, acabando com os redutos onde eles escondiam-se²⁴. (grifos nosso)

A TI Mato Preto representa um local de importância histórica, material e simbólica para os Guarani. Os relatos a seguir apontam o reconhecimento da área como antiga região de perambulação e habitação para os ascendentes dos Chiripá e Mbyá.

O senhor João Maria Werá Mariano foi morador da aldeia na época de Karai Natalício, pai de sua falecida esposa. Em 2004, com 91 anos, ele aconselha as tomadas de decisão na atual aldeia de Mato Preto. João Maria morou em Mato Preto desde bem jovem, com seus pais e seus oito irmãos.

Em entrevista ao GT, no local onde ficava sua casa (local próximo à linha férrea, a cerca de 700 metros a nordeste do atual acampamento) João Maria relembra eventos sobre a antiga Mato Preto:

“Eu vim até aqui (para Mato Preto) com o velho pai e a mãe, veio tudo para cá. Moramos aqui, desde que eu era piazote, do tamanho desse aqui [ele aponta um menino de cerca de 8 anos]. Daí me criei (...) e casei com Dona Alicia. (...) Aqui moravam os irmãos do pai. Moravam lá pra baixo, que eu andei (aponta em direção sul). Mas agora tá tudo limpo. Era puro mato isso aqui, tinha uma sanga. Era muita piazada, agora já morreu tudo” (...)

“É aqui mesmo que eu morei muitos anos [mostra local onde ficava sua antiga casa]. (...) Aqui morava, aquele tempo, o meu sogro. Aquele tempo eu me agradei da filha dele. Então nós casamos. Depois botemos as casas mais pra lá, pra lá daquele banhado, que tinha ali, agora não tem, secaram [refere-se a um banhado secundário, indicado no croqui da aldeia]. Naquele tempo que eu andei por aí tudo, era tudo mato. Depois botaram colônia, tivemos que sair. (...) No tempo que eu estava aqui não tem nem estrada de ferro aí, era tudo mato. Por tudo andei nesse mato, naquele tempo. Naquele tempo era só mato, agora tá triste! Daí que foi cortado madeira, depois que saí. Cortaram madeira e saiu tudo os bichinho que tinha aí, não tem mais nada”. (...) Naquele tempo só nós que andava aí. Ali atrás, pra trás dali, tudo mato [aponta em diversas direções]. Andei por tudo lá. (...) Até o Rio Toldo, que tem ali, ali tem peixe também. Ali eu tirei peixe grande, tinha traíra, lambari, tudo. Agora não tem mais, tudo colônia. Naquele tempo tinha, ao redor ali, aquele tempo tinha.”(Entrevista realizada em agosto 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1348)

A índia Quirina Natalício, filha de Karai Natalício, uma das pessoas mais idosas que moraram na antiga aldeia Mato Preto, na data do depoimento ao GT de identificação, dias 09 e 10 de setembro de 2004, contava com aproximadamente 98 anos. Em *Tekoá Ka'aty* (Mato Preto) nasceram seus quatro filhos, Júlia, Luís, Júlio e Fernande. Logo que se casou, Quirina foi morar numa área de boa mata e local muito agradável, próximo a um grande banhado onde os Guarani caçavam capivaras, chamado por eles de *Yakã ete'i*. Por várias vezes tiveram que mudar sua casa de lugar, pois os “brancos” estavam “se criando muito”, como ela define, e as

²⁴Id., fls. 1347



casas e fazendas deles iam ocupando áreas cada vez mais próximas da aldeia. Quirina, seu marido e filhos passaram a morar ao lado da casa do cacique Karai Natalício, que ficava próxima à linha de trem. Um dos filhos de Quirina Natalício, Luís Natalício, resumiu em português algumas passagens a respeito de Mato Preto que foram narradas por seu pai, lembradas por sua mãe, por ele e sua irmã:

"Como meu finado pai comentou, essa terra era muito importante... E a mãe que lembra bem de lá, eles falam que essa terra é muito importante para nós. O pai batalhou muito por aquela terra, foi até falar com o governador. (...) Ele ia de vez, andava pra lá quando era novo, e voltava dizendo que os brancos estavam dando fim em tudo. Desde que o tio morreu, o pai não teve mais gosto de passar pra lá. Eles queriam voltar... Nós morava lá em Cacique e o velho Eduardo chamava, "vamos lá olhar" e o pai "não". (...) Agora, se fosse para voltar, ele queria voltar! (...) E diz que tá no documento, no nome do tio, do pai, aquela terra, e esse documento tá afirmando que é no nome dos índios mesmo essa terra. Até o Eduardo mesmo, lá de Cacique Doble se lembra dessa história. Eles foram tudo para Porto Alegre, falaram tudo, e lutaram" (...). (Luís Natalício, Salto do Jacuí, setembro de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1357)

É preciso lembrar que um território indígena não é apenas o local onde os índios constroem suas casas, é também onde caçam, coletam, pescam, fazem suas roças sazonais, enterram seus mortos, e os locais que guardam como sítios míticos. Neste sentido, vale ouvir o índio Guarani Clementino Barbosa de 92 anos, outro antigo morador que viveu em Mato Preto na sua infância, que afirma:

"Tinha dois toldos naquele tempo. O nosso, nós chamava o lugar que tem a anta (*Yakã Mborepi*). Tem uma lagoa onde dava banho, chama esse lugar de lugar do *mborevi*. Era um lugar de viver! Se nós não fazia a roça, nós vivia com a fruta do mato, abelha, toda caça, passarinho, tinha de tudo aqui... Nós vivia assim. (...) Naquele tempo não tinha facão, nem foice, nós furava a abelha com nosso próprio machado, é uma pedra igual um martelo. Nós tinha a nossa trança para subir, nós laçava assim, trepava na árvore e lá em cima atava assim, com a corda feita de urtiga brava (em guarani *pynó*). E esse é nosso machado natural, eu, se eu tô no mato, eu não me aperto, eu pego tipo uma trança assim e uma pedra assim... Nós se chamemos em guarani de *guajaki* é gente que sabe andar no mato. (...) Naquele tempo eu não sabia falar português, falava só guarani. Agora que eu to sabendo... (...) Mas nem o sal, nem a farinha de trigo eu não conhecia. Só comia peixe, caça, nunca nós comemos com sal. Meus netos que tão se criando, eles não conhece nem pela metade. Mas eu tô fazendo o impossível e vim aqui para eles tarem sabendo, eu tô explicando para eles, assim como eu tô explicando para a senhora, eu tô explicando para eles. Eu tô com 92 anos e eu quero explicar. (...) Naquele tempo, antigamente, nunca tinha sal e tempero. Remédio nunca conhecemos de farmácia, vacina. Tinha tudo, a gente conhecia árvore remédio, (...) nós pegava ali, a caça é mais fácil, tatu, quati, para nós em guarani *ciy*, fazia lacinho, botava a ceva, *avatchi*, o milho, o bichinho vinha. (...) Tinha um que era melador, outro ia pra caça, pra pesca. Naquele tempo não tinha anzol nada, nós ia com flecha. Por aqui a gente pegava dourado, traíra, jundia... Quando o rio tava seco ficava uma lage, e a gente ia pegar *itapé porein*". (Clementino Barbosa, Mato Preto, setembro de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1360)

4.3- A expulsão da antiga aldeia *Tekoá Ka'atĩ* na memória dos Guarani e a retomada de Mato Preto²⁵

Os antigos habitantes de Mato Preto, com a expulsão oficial ocorrida em 1930, espalharam-se pelas outras aldeias Guarani da região, segundo critérios de parentesco e

²⁵ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1367/1374 – "sub-item 1.2, do item b da Primeira Parte do Relatório Circunstanciado.



alianças. Entre as aldeias mais citadas como destino posterior à Mato Preto estão Cacique Doble, Passo Feio e Mbaracá Mirim (TI Nonoai), Caeté (Votouro Guarani), Serrinha, Salto do Jacuí, Estrela Velha etc. Apesar de afastadas espacialmente, estas famílias continuaram relacionando-se socialmente, trocando notícias, visitando-se e casando seus filhos.

Em Cacique Doble, onde já vivia a família da velha Júlia Moreira, concentrou-se uma grande parte desse grupo, o que na época mostrou-se uma boa escolha devido à mata ainda abundante que apresentava e as condições favoráveis de relação com o SPI e os Kaingang. As famílias Guarani mantinham uma ocupação ininterrupta daquela área desde antes da criação da TI Cacique Doble, na década de 1910, contudo, a TI foi demarcada apenas para a etnia Kaingang, como aconteceu em várias TIs do Rio Grande do Sul, a exemplo de Nonoai, Serrinha etc.

O índio Guarani Ernesto Pereira, relata um pouco sobre o período da expulsão de Mato Preto:

"Eu me lembro, o pai, o falecido pai, me contou como que eles foram expulsos daqui. Ele falava que aqui tinha a área que era o tal do Mato Preto, em Getúlio. E eu era novo, não punha muito na cabeça, mas isso eu me lembro. Porque diz que tinha perto de uma área que era dos Kaingang, a Ventarra, e tinha essa parte que era dos Guarani, quando que eles foram expulsos daqui. Até os Kaingang saíram expulsos também. (...) Tem até um branco aqui de Erebangó que também se lembra e contou que é verdade mesmo, que aqui era área mesmo dos Guarani. E que os Kaingang era pra lá. E os coitados dos Kaingang também foram expulsos, foram atropelados, tanto os Guarani como os Kaingang. Diz que carregaram dentro de um caminhão de boiadeiro, a custo de pau, embarcaram e tocaram pra outra área. Largaram tudo em Nonoai. Por isso que nós tamos aqui, porque se é nosso, é nosso, temos que ficar. De certo a Funai tem que dar uma mão pra nós, porque é nosso. Até tem uns par que contaram que os Kaingang tentaram entrar aqui, mas que o Poaxim [cacique de Ventarra], os outros, não deixaram, e disseram que só entregavam se fosse os Guarani, porque era dos Guarani. Isso nós tamos sabendo. (...) O pai, o Eduardo, eles sabiam bem certo. O sogro me contou isso aí, que eles saíram tudo expulso daqui. Os soldados vieram e tiraram a gente. Tiraram, fizeram os lotes e foram vendendo pros brancos. Isso aí destruiu o lugar aqui. Isso tudo os velhos contavam pra nós, e isso eu ponho na cabeça também. Por isso, eu falei com a minha gente pra nós vir aqui. Eu digo: a gente tem razão de tirar isso aí, esse lugar. Essa história contaram tudo pra mim e eu pus na cabeça também. Tudo isso nós pensamos." (Ernesto Pereira, Mato Preto, agosto de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1368)

Por algumas décadas, os Guarani habitaram a TI Cacique Doble sem problemas. A mata garantia a subsistência dos indivíduos e propiciava a vida dentro dos padrões culturais da etnia. Ocorre que com o passar dos anos, em Cacique Doble, os conflitos fundiários com os Kaingang tornaram-se recorrentes a partir das décadas de 1950 e 1960. Os conflitos foram acirrando-se ano a ano e os Guarani passaram a sofrer vários tipos de pressão para deixarem a área. A decisão de partir de Cacique Doble foi um passo difícil para eles e para todos os outros, devido aos vínculos sociais e afetivos que os ligam àquela terra. Ernesto referia-se a isto, em 2000, quando ainda morava em Cacique Doble:

"E há quanto tempo o Guarani tá por aí e não tem uma terra. Nós falamos para dividir aqui (TI Cacique Doble), mas não adianta, eles falaram que tá tudo registrado no nome do Kaingang e que não adianta. E se nós falamos para dividir aqui, eles levam a gente para a cadeia. Até de Guarita, eles queriam dividir lá também. Daí, ele (a liderança Kaingang) disse: "Não aceito, não adianta. Vocês vão presos". Então vamos requerer, eu digo, a nossa terra mesmo. Se é demarcada a terra pro Guarani, é pro Guarani. Isso aí vai acontecer, não sei daqui a um ano, dois anos, né... não sei



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1063
Rúbrica Luiz

quando, mas vai!"(Ernesto Kuaray Pereira, Cacique Doble, agosto de 2000 apud Mello, 2001). (Proc. 1150/07, fls. 1370)

O projeto de retomada da antiga aldeia de *Ka'at'y* foi por anos amadurecido pelas famílias que agora a habitam. Foi uma decisão baseada em profunda reflexão do grupo sobre sua história e sobre a necessidade urgente de tomar providências para garantir seu direito à uma pequena parte das terras anteriormente habitadas por seus antepassados. Outras famílias que viveram em Mato Preto e em Cacique Doble deram apoio ao projeto de retomada. Muitos intencionam mudar-se futuramente para Mato Preto, como é o caso da família Natalício, que reside em Estrela Velha e Salto do Jacuí/RS. A fala de João Barbosa, filho de um antigo morador de Mato Preto aponta para a forma de concepção nativa sobre terra,e território diante da realidade atual:

"Meu pai contava que aqui no Mato Preto já morou muita gente e seus avós, os parentes, estão falecidos aqui. E os Guarani são assim: Eles sempre se lembram de um lugar onde moraram seus parentes, onde se findou seus avós. Eles podem sair longe, que se lembram daquele que se findou. E eles querem voltar! Há muitos que queriam voltar, porque se lembram que aqui era a parada deles. Só que por motivo desses colonizadores tavam entrando tudo, eles sentiram dificuldade de voltar. Porque naquela época não tinha esse negócio de papel, eles não sabiam que tinha que demarcar. Não tinha quantia a terra. Era enorme, né? Eles nem queriam falar na língua dos brancos, não sabiam de nada! (...) Porque hoje, os Guarani tão requerendo um resto, do que é o direito de todos os índios! O pai queria voltar, mas ele sabia que tinha dificuldade de voltar. E acabou não voltando para sua terra. E para nós que somos novos, ficou essa luta. Então, hoje, contando pelos novos, hoje a gente tem aquele sentimento de voltar para a nossa terra tradicional, porque a gente ouve desde pequeno essa história que eles tinham essa terra, esse Mato Preto, e que queriam voltar. Só que a gente ouvia isso e não entendia, né? Os colonos, os djuruá, foram tomando conta, foram tomando conta, foi ficando cada vez mais triste. Se acabava preocupando e não podia mais voltar! E por isso que hoje nós estamos requerendo o direito deles. Essa luta é uma resistência pelo antepassado, né? Nós vamos buscar o direito para que esses pequeninhos que estão vindo não venha a sofrer de novo. Isso que ta acontecendo em vários territórios, as passagens, que os Guarani visitavam os parentes nas tekoá, passava para lá, passava para cá e conhecia os lugares e os parentes que se finavam ali, e a saudade sempre ficou no coração, viva! Então a gente ouvia as histórias que os velhos contavam, eles contavam várias histórias e às vezes a gente nem se lembra de tudo. Eles contam e a gente fica meio triste, porque eles contam e a gente vê o que eles sofreram! Eles viviam antes numa facilidade, tinha paz, tinha mata, tinha caça, tinha tudo, e hoje eles tão requerendo uma coisa que nem é mais! E os Guarani estão vivendo numa dificuldade séria, precisam de terra para viver melhor, cultivar a cultura, para que nós possamos viver no que é natural, que a natureza trouxe. E essa luta é bastante sofrida, mas o que estamos lutando, sentindo dificuldades, ameaças, barreiras... E pela história que esses velhos contam, a gente que é mais novo, fica as vezes irritado, por causa que não poderia ta acontecendo isso tudo! Se tivesse a reserva dos Guarani, tranquilo, né? Não precisava ta passando por tudo isso. A gente ta sujeito aí... E não se sabe o dia de amanhã, é arriscado, mas os índios vão lutar! Vão lutar pelo direito até conseguir a demarcação!" (João Barbosa, Mato Preto, setembro de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1371)

Em 2001, as famílias do grupo Guarani que vivia na TI Cacique Doble, começaram as negociações com a FUNAI para dar início ao processo de reconhecimento da área, conforme arquivo documental da AER Passo Fundo. Em 2003, Eduardo Karai Guaçú Martins, a liderança espiritual do grupo, em idade avançada e bastante adoentado decidiu que era hora de partirem. Assim, em setembro de 2003, eles reuniram coisas e animais que puderam transportar e partiram em direção à Mato Preto, determinados a retomar a terra de seus falecidos parentes. No dia 30 de setembro de 2003, as quarenta e cinco pessoas que



compunham a aldeia Guarani da TI Cacique Doble/RS, deixaram esta aldeia e estabeleceram um acampamento na faixa de domínio público no entroncamento da Rodovia RS 135 e a linha férrea da RFFSA.

5- Do Mérito

Das questões de mérito levantadas pelos contestantes como determinantes da manifestação contrária às conclusões dos estudos de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

5.1-Do Conteúdo do Relatório de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto

O conteúdo específico da contestação apresentada por Segundo Ronsoni e Outros, ou seja, a base das alegações contrárias ao Relatório de Identificação e Delimitação da antropóloga Flávia Cristina de Mello, está centrada primordialmente no fato de que as terras que se dizem proprietários são tituladas e foram adquiridas por compra de terras alienadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, e portanto, possuem o domínio e a posse de tais imóveis por sucessivas gerações. O foco maior de suas asserções, estão amparados no Relatório intitulado “A Questão Territorial Mato Preto nos Municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim/RS” 280 páginas”, sobscrito por Aldomar A Rückert – Geógrafo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, e Henrique Kujawa – Historiador/Instituto Meridional/IMED-Passo Fundo/RS.

Torna-se importante ressaltar que os estudos de Identificação e Delimitação da antropóloga Flávia Cristina de Mello, apresentados em 2009, reuniram a pesquisa de campo (narrativas orais, entrevistas coletivas e individuais, histórias de vida e genealogias) com o levantamento das fontes escritas (acervos da Diretoria de Proteção Territorial/DPT/FUNAI, da Coordenação Regional da FUNAI em Passo Fundo, da Diretoria de Terras/Secretaria de Agricultura e do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e em diversas bibliotecas universitárias), obtendo-se um conjunto de fatores que reúne os elementos necessários para atestar, sem dúvidas, a ocupação tradicional dos Guarani na terra indígena em questão. Ademais, primou-se pelo extremo cuidado com os aspectos metodológicos, aplicando uma série de procedimentos retirados do instrumental teórico/metodológico da antropologia e da etnohistória, recursos esses que permitem um tratamento científico característico dos estudos antropológicos realizados na TI Mato Preto.

Cabe reiterar que todas as etapas regulamentares do processo foram cumpridas e exaustivamente descritas e analisadas, como já relatamos detalhadamente no item 1 deste parecer.

Vale observar que o Relatório “A Questão Territorial Mato Preto nos Municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim/RS”, apresentado pelos contestantes, possui 06 (seis) capítulos, sendo que os 04 (quatro) primeiros capítulos se compõem, afora as questões metodológicas, da história do Estado do Rio Grande do Sul, seu processo de colonização e respectivas formas da ocupação territorial, abrangendo os períodos colonial e imperial do Brasil, com foco principal na região do Alto Uruguai. O capítulo 05 (cinco) trata da história denominada pelos autores de “Aldeamento Temporário dos Guarani no Mato Preto entre 1926



a 1930". Apenas no capítulo 06 (seis), intitulado "Tópicos para Análise" (repetindo dados de todos os capítulos) é que os autores fazem, mais enfaticamente, suas impugnações ao Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da antropóloga Flávia Cristina de Mello.

Ademais, cabe frisar que os questionamentos dos contestantes abordados no Relatório acima mencionado direcionam seus arrazoados contra os Relatórios dos estudos de identificação e delimitação da TI Mato Preto, tanto o que foi elaborado pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 948/PRES/2004, coordenado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, quanto o que foi elaborado pelo Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 50/PRES/2007, coordenado pela antropóloga Juracilda Veiga. Contudo, como já mencionamos no item 1 deste Parecer, embora conste no Processo nº 1150/07 documentos preliminares que se encontravam em fase de elaboração pela antropóloga Flávia Cristina de Mello, coordenadora do primeiro GT de Identificação, bem como o Relatório de Identificação da antropóloga Juracilda Veiga. Todavia, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, aprovado pela Presidência da Funai com resumo publicado no DOU, foi o trabalho da antropóloga Flávia Cristina de Mello, conforme Despacho nº 58/PRES, de 20.11.2009. Por conseguinte, este último Relatório se constitui como único documento oficialmente válido para o procedimento de identificação e delimitação da TI Mato Preto. Assim sendo, esclareço que, neste Parecer, não iremos considerar, pelas razões aqui expostas, e em consonância com os § 7º e § 8º, Art. 2º do Decreto nº 1775/96, as assertivas dos contestantes direcionadas ao Relatório elaborado pela antropóloga Juracilda Veiga.

5.2- A Expulsão dos Guarani do Aldeamento "Tido como Temporário na Floresta Mato Preto entre 1926 e 1930" e a Continuidade da Presença Indígena na Região

A respeito da questão sobre a antiga aldeia *Tekoá Ka'at'y* (Mato Preto) os contestantes alegam que com a criação da mesma ocorrida em 1926 e sua extinção oficial em 1930, os indígenas também "desapareceram" desta área, pois, foram todos removidos pelo governo do estado, à época, para outras áreas indígenas (Toldos) da região. Apresentam uma versão da história na qual os indígenas não teriam migrado espontaneamente para a região de Mato Preto, mas, pelo contrário, foram conduzidos e posteriormente remanejados por ações do governo estadual, entre os anos de 1926 a 1930. Desde a extinção da aldeia *Tekoá Ka'at'y*, não haveria mais indígenas no local, tendo só recentemente sido reocupada, descaracterizando, portanto, a "habitação permanente" e a "continuidade histórica" da ocupação em Mato Preto, respaldando esta afirmação nos documentos do governo estadual relativos a instalação da aldeia, insistindo em caracterizá-la como "temporária ou provisória" em 1926 e sua extinção oficial no ano de 1930:

"O próprio Relatório admite a inexistência de ocupação permanente de índios, na pretensa "Terra Indígena do Mato Preto" tampouco no momento da promulgação da CF/1988. Segue algumas referências postas no Relatório da Funai, admitindo a ausência da habitação permanente nos moldes definidos na Carta Maior, *verbis*: II. HABITAÇÃO PERMANENTE (...) A área onde estão construídas as casas tem dimensões aproximadas de 300 por 30 metros. Estas habitações configuram uma aldeia provisória, iniciada por um acampamento de retomada erigido em 2003. (Proc. 0620/10, fls.50)

O geógrafo Aldomar A Rückert e o historiador Henrique Kujawa em suas asseverações na tentativa de apontar falhas no Relatório de Identificação de Flávia Cristina de Mello, afirmam:



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1065
Rúbrica lan

"[...] Informa também o Chefe da Comissão (refere-se a Comissão de Terras e Colonização de Erechim) que a instalação dos Guarani se fez em frente ao Toldo Ventarra, na Floresta Mato Preto, por decisão do administrador Theobaldo Marengo. E prossegue Azambuja Villanova, no mesmo ofício:

Nos últimos dias do mez p. Passado apresentaram-se aqui 18 famílias de índios guaranys num total de 68 pessoas vindas do Herval Grande (Zona Votouro), com a intenção de localizarem no Toldo Ventarra. Tendo em vista a indispensável necessidade de coloca-los sob a direcção de pessoa que os dirija com carinho e com proveito, ascedi seus desejos fazendo-os seguir para o Toldo Ventarra. **Em vista de habitos tradicionaes e diferença de idioma existentes entre coroados e guaranys o cidadão Theobaldo Marengo collocou-os em uma parte da floresta do Matto Preto fronteira à área do Toldo Ventarra, e dividida esta pela linha férrea.** (grifos do autor)

Comenta o Chefe Villanova que houvera um desmatamento de 150 hectares aproximadamente na floresta Matto Preto, em 1923, ali tendo sido alocados os Guarani, a partir de 1926, sem instrução efetiva para sua localização. Evidencia-se que Villanova promove uma localização provisória dos Guarani, sem instrução efetiva da Diretoria de Terras e Colonização de Porto Alegre. Afirma Villanova:

Parece-me que esta situação, por todos os motivos, muito convém aos índios. Na floresta Matto Preto foi desmatada, em 1923, uma área de um e meio milhão mais ou menos, mas apesar disso esta comissão aguarda instruções que torne efectiva a localização dos índios guaranys.

As instruções que procurariam dar um início a tornar efetivas a localização dos índios Guarani na Floresta Mato Preto somente viriam no Ofício nº 344 de 02 de julho de 1928 da Diretoria de Terras e Colonização, assinado pelo Engº Carlos Torres Gonçalves [...] (Proc. 0620/10, fls. 810/811)

Após constatar em documentos governamentais da época a presença dos índios em Mato Preto, os autores Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa tratam da consequente "remoção", em verdade expulsão, dos índios Guarani de Mato Preto:

"5.2 A intrusão nas florestas protetoras e na Floresta Protetora Mato Preto": "[...] a intrusão das florestas protetoras tornou-se um grande problema para a sustentação de sua manutenção para proteger o meio ambiente[...] As populações de nacionais bem como aquelas providas dos fluxos migratórios internos a partir das "colônias velhas" para a fronteira norte do estado passaram a exercer forte pressão demográfica nas áreas reservadas as florestas protetoras[...] A este fenômeno o governo estadual tratou como "intrusão" [...] (Proc. 0620/10, fls. 814) A intrusão de agricultores nas florestas protetoras é uma questão a ser enfrentada pelas autoridades estaduais. Neste sentido o documento que segue é de extrema importância, pois trata do problema dos intrusos na Floresta Mato Preto como dos índios Guarani na mesma floresta. O documento informa que mediante a consideração da Diretoria de Terras e Colonização em ofício nº 344, de 02 de julho do 1928, sobre a Floresta do Mato Preto, o Chefe da Comissão afirma:

"(...) que em Março deste ano esta comissão resolveu, tendo autorização para isto, a discriminação de terras na Floresta do Matto Preto, (...) que na discriminação effectuada, a área foi dividida em três polígonos sendo que num delles, **com 223,635 hectares, se encontra o agrupamento de Índios Guaranys** [...]" (grifos nosso)

"Com relação à intrusão na Floresta Mato Preto, o documento cita correspondência enviada pelo encarregado do Toldo Ventarra, Theobaldo Marengo, o qual informa acerca do problema. [...] Levo ao vosso conhecimento



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1066
Rúbrica Laiz

que percorri a Floresta do Matto Preto, de acordo com as vossas instruções e tenho a informar o seguinte:

"[...] Na zona futura para os Índios Guarany's onde eles já estão collocados, os intrusos não os deixam plantar e vivem encomodando-os para se retirarem, querendo desmoralisar o Encarregado do Toldo e prometendo aos Índios castigo se avançarem com suas terras de cultura que dizem não terem direito. [...]" (Proc. 0620/10, fls. 821/822)

(grifos nosso)

"Informa Egydio de Souza – Chefe da Comissão de Terras de Erechim, em 14 de fevereiro de 1930 ao Cid. Eng. Diretor de Agricultura, Industria e Comércio, Porto Alegre, que os índios Guarani haviam sido removidos da Secção Mato Preto para as terras do Votouro [...]"

"Tendo esta comissão conseguido remover os índios guarany's que ocupavam uma porção de terras junto a Secção Matto Preto, para as terras do Toldo Votouro, vimos por este solicitar dessa Directoria a necessária autorisação para proceder a divisão das ditas terras em lotes coloniaes, com o fim principal de localisar intrusos que se acham em lotes concedidos a outros, como há mais de um caso na mesma Secção Matto Preto, e também para tentar desafogar a intrusão existente na floresta Giaretta." (Proc. 0620/10, fls. 828)

Ora, fica perfeitamente demonstrado com as transcrições acima que os índios foram inequivocamente expulsos de Mato Preto por interesse do governo do estado em lotear as terras tradicionais indígenas para assentar os colonos, configurando portanto o esbulho sofrido pelos Guarani. Além da pressão que os índios vinham sofrendo dos chamados "intrusos", com constantes e graves ameaças, como as descritas pelo encarregado do "Toldo Ventarra, Theobaldo Marengo", o próprio governo estadual coagiu os Guarani a abandonar as terras decidindo indiscriminadamente removê-los de Mato Preto para as demais áreas indígenas do Sul do país. Os próprios autores da peça contestatória, Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa, reconhecem: **"[...] Fica claro que o pedido de autorização para lotear a área onde localizavam-se os índios Guarani foi realizado para instalar agricultores que encontravam-se em situação irregular em terras do Estado [...]"** (Proc. 0620/10, fls. 829). As alegações apresentadas pelos contestantes sobre a remoção dos índios Guarani e consequentemente o loteamento de suas terras em Mato Preto, são as seguintes: **"[...] A disponibilidade de terras para lotear para estabelecer agricultores havia se tornado exígua. As últimas secções de colonização estavam sendo abertas ao longo do rio Uruguai, enquanto que empresas particulares de colonização começavam a lotear terras de matas para agricultores do Rio Grande do Sul no oeste catarinense. [...] A situação dos agricultores considerados "intrusos" - compostos por nacionais, caboclos, principalmente e por descendentes de imigrantes – é, igualmente complexa [...] Assim, viu-se o governo de Vargas na contingência de a) resolver o problema da localização dos agricultores e b) continuar prestando assistência aos índios Guarani [...] A remoção deste grupo, [...] é fruto de uma política territorial que precisava encontrar soluções de localização de agricultores e indígenas ao mesmo tempo [...]"** (Proc. 0620/10, fls. 832/833). (grifos nosso)

Os estudos sobre a colonização do Sul e de outras áreas evidenciam que, na época em questão, algumas terras habitadas tradicionalmente por grupos indígenas foram transformadas em reservas florestais, a exemplo de Mato Preto, com intuito de conservá-las sob o controle do governo estadual, uma vez que o reconhecimento formal como terra indígena iria requerer um tratamento especial distinto dos interesses regionais. Assim tratou-se de reservar fração menor aos seus habitantes originários, destinando-se maior parcela a projetos de preservação ambiental e estímulo à colonização, mediante distribuição de lotes rurais aos colonos descendentes de imigrantes estrangeiros. Com a criação da colônia de Erechim em 1908, chegam ao Alto Uruguai as frentes de colonização formadas por descendentes de imigrantes



europeus. Em 1929, quando foi definida a “Reserva da Floresta Matto Preto” com área de 1.014,20 ha dentro da qual foram reservados cerca 223,8350 ha ao grupo Guarani, previu-se a redução e a ordenação do espaço dos grupos indígenas que habitavam a região. Assim sendo, o Polígono “B” foi destinado aos índios Guarani.

Em linguagem clara e objetiva, os trechos transcritos do Relatório dos contestantes confirmam o que a antropóloga Flávia Cristina de Mello, demonstrou no Relatório Circunstanciado de Identificação da TI Mato Preto, que a demarcação das terras indígenas “reflete a política de confinamento dos diversos grupos indígenas do oeste dos estados do sul do país, com o objetivo precípuo de garantir melhor o controle do Estado sobre os indígenas e angariar terras para a ampliação dos projetos de colonização.”

Em alguns trechos da peça contestatória, os autores Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa corroboram a política do governo do estado de confinamento dos indígenas e liberação de suas terras tradicionais cedendo, espaço aos projeto de colonização:

“[...] Em ofício de 19 de março de 1910, Torres Gonçalves faz um apanhado da discriminação das terras indígenas pelas comissões de terras de Passo Fundo e Lagoa Vermelha. Ele faz a seguinte sugestão de adoção de medidas:

- a) (...)
- b) **Facilitar a instituição da vida sedentária**, aperfeiçoando as habilitações, desenvolvendo os hábitos e os processos industriais, sobretudo agrícolas. (...)
- c) (...)

As medidas visavam resguardar a vida e a propriedade dos indígenas, bem como o regime sob o qual viviam, **porém sedentarizando-os**:

De fato, o semi-nomadismo e a subsistência baseada na caça, pesca e coleta eram características fundamentais da cultura dos índios Kaingang de princípios do século XX. Neste sentido, revela-se aqui o intuito principal da iniciativa governamental de demarcar terras para os índios: **a liberação das áreas para possibilitar o avanço da frente de expansão da sociedade nacional.**[...] (Proc. 0620/10, fls. 727/728) (grifos nosso)

Em outro trecho da peça contestatória, evidencia-se o pensamento da época, estereotipado, sobre a redução das terras indígenas em benefício dos projetos de colonização:

“[...] Afirma o mesmo relatório de 1929 que a intenção era reunir todos os indígenas no Toldo Votouro:

É pensamento desta Comissão realizar a concentração dos Índios em um só local (Votouro), para o que é indispensável a aprovação superior, que será oportunamente solicitada. Este fato trará vantagens apreciáveis para o Estado e para os selvícolas, entre os quais avultam: o aproveitamento das terras atualmente ocupadas pelos Toldos na colonização regular, e uma mais fácil e eficaz assistência a esses infelizes, estimulando para o trabalho útil e produtivo. [...]” (Proc. 0620/10, fls. 809) (grifos nosso)

As informações dos próprios contestantes confirmam os dados do Relatório Circunstanciado de identificação e delimitação da TI Mato Preto da antropóloga Flávia Cristina de Mello, no qual deixa evidente que o propósito de preservação ambiental com a criação das “Florestas Protetoras” no sul cedeu espaço ao avanço da colonização. Nos anos seguintes, principalmente na década de 1930, o governo do estado enviou tropas que obrigaram os índios Guarani a abandonarem a terra definitivamente, transportando-os em caminhões e despejando-os em outras terras indígenas do Sul. Apenas algumas famílias conseguiram permanecer se escondendo nas matas. Posteriormente, com a instalação de



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1068
Rúbrica Laiz

madeiras na região, deu-se início ao extermínio de florestas de araucária que se constituíam no ambiente natural e principal refúgio dos grupos indígenas Guarani. Segue-se a dispersão e a transformação da região do Mato Preto em área de colonização.

Por outro lado, a antropóloga Flávia Cristina de Mello, registra que a memória indígena tem a explicar sobre os mesmos fatos. Os índios Guarani rememoram várias situações de expropriação paulatina que culmina na expulsão definitiva das famílias indígenas. Os grupos familiares Guarani que persistiram nas terras de Mato Preto até a expulsão definitiva eram as famílias extensas ligadas ao cacique da época, Karai Natalício. Segundo seu sobrinho, Luis Natalício, “o documento que o governo deu” ao tio deles, cacique da época, não garantiu a permanência da maioria das famílias, que foram abandonando Mato Preto em direção a outras terras indígenas

No que se refere à memória oral dos índios da TI Mato Preto:

“Aqui ficavam os parentes. Quando eu era pequeno, vivi aqui. Eu só não conheço tudo, só um pouco, porque eu era piá, não me lembro mais! E agora que o meu irmão veio que eu vim a conhecer bem como era o lugar. Agora eu vou vir morar com eles aí. Pois se meu falecido pai e a falecida mãe moraram e morreram, tão enterrados aqui. Se eu morrer, vou ser enterrado aqui também. (...) Pois daqui o que me lembro é que aqui era puro mato, puro mato, puro mato! Pinheiro tava fechado! Agora não tem mais nada! Agora quando a gente passa esquece de tudo, vem aqui e não sabe mais onde é aquele matão! Diferenciou tudo! Não é como eu andava quando era pequeno, mato fechado, pinheiro que tinha que Deus o livre! Agora não se vê nem um pé de pinheiro quase! Nem mato se vê mais, só eucalito plantado por aí! Tem lá aquele matinho, mas aquilo nem mata não é mais! Bem dizer capoeirão. E antes não era assim, pois não era! Andava e perigava se perder dentro do mato! Estrada era estrada de cavalo, de cavaleiro e de a pé, só”.
(Pedrinho Mariano, Mato Preto, agosto de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1350)

Em outro depoimento:

“Eu me lembro, o pai, o falecido pai, me contou como que eles foram expulsos daqui. Ele falava que aqui tinha a área que era o tal do Mato Preto, em Getúlio. E eu era novo, não punha muito na cabeça, mas isso eu me lembro. Porque diz que tinha perto de uma área que era dos Kaingang, a Ventarra, e tinha essa parte que era dos Guarani, quando que eles foram expulsos daqui. Até os Kaingang saíram expulsos também. (...) Tem até um branco aqui de Erebangó que também se lembra e contou que é verdade mesmo, que aqui era área mesmo dos Guarani. E que os Kaingang era pra lá. E os coitados dos Kaingang também foram expulsos, foram atropelados, tanto os Guarani como os Kaingang. Diz que carregaram dentro de um caminhão de boiadeiro, a custo de pau, embarcaram e tocaram pra outra área. Largaram tudo em Nonoai. Por isso que nós tamos aqui, porque se é nosso, é nosso, temos que ficar. De certo a Funai tem que dar uma mão pra nós, porque é nosso. Até tem uns par que contaram que os Kaingang tentaram entrar aqui, mas que o Poaxim [cacique de Ventarra], os outros, não deixaram, e disseram que só entregavam se fosse os Guarani, porque era dos Guarani. Isso nós tamos sabendo. (...) O pai, o Eduardo, eles sabiam bem certo. O sogro me contou isso aí, que eles saíram tudo expulso daqui. Os soldados vieram e tiraram a gente. Tiraram, fizeram os lotes e foram vendendo pros brancos. Isso aí destruiu o lugar aqui. Isso tudo os



Ministério da Justiça - MJ
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial/DPT
Coordenação Geral de Identificação e Delimitação - CGID

Proc. nº 620/10
Fls. 1069
Rúbrica Laiz

velhos contavam pra nós, e isso eu ponho na cabeça também. Por isso, eu falei com a minha gente pra nós vir aqui. Eu digo: a gente tem razão de tirar isso aí, esse lugar. Essa história contaram tudo pra mim e eu pus na cabeça também. Tudo isso nós pensamos.” (Ernesto Pereira, Mato Preto, agosto de 2004). (Proc. 1150/07, fls. 1368)

Além da comprovada presença dos índios na área em questão, conforme documentos oficiais apresentados nos estudos de identificação e delimitação sobre a TI Mato Preto, bem como os próprios dados contidos no Relatório dos autores Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa, cabe ainda considerar sobre o direito reconhecido aos índios sobre as terras por eles ocupadas à época:

“Até D. João VI, o mais anti-indígena dos legisladores, reconhece, implícita e explicitamente, os títulos dos índios sobre seus territórios e as terras das aldeias. Implicitamente, quando declara que as terras conquistadas por guerra justa aos índios são devolutas (Carta Régia de 2.12.1808), o que significa ao mesmo tempo reconhecer os direitos anteriores dos índios sobre seus territórios e a permanência de tais direitos para os índios com quem não se guerreava. Explicitamente, quando afirma que as terras das aldeias são inalienáveis e nulas as concessões de sesmarias que pudessem ter sido feitas nessas terras, as quais não podiam ser consideradas devolutas (Carta Régia de 26.3.1819 e duas provisões de 8.7.1819) (grifo nosso).

Existe portanto, além do reconhecimento da primazia dos índios sobre as terras dos aldeamentos, o reconhecimento da primazia do direito dos índios sobre suas terras originais. Em vários textos legais (por exemplo, 26.2.1819, 8.7.1819), declara-se que se devem demarcar terras de novos aldeamentos de índios ‘nos lugares em que se achão arranchados, pela preferência que devem ter nas sobreditas terras’ (8.7.1819).

Temos assim amplas provas de que a colônia reconheceu, tanto na sua doutrina quanto na legislação, a soberania e os direitos territoriais dos índios no Brasil” (CARNEIRO DA CUNHA, M. “Os Direitos do Índio: ensaios e documentos”. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1987, p. 63).

No período imperial destaca-se a postura de José Bonifácio, que nos “*Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*” caracteriza os neo-brasileiros como “usurpadores”, e propõe “Justiça”, não esbulhando mais os índios pela força, das terras que ainda lhe restão, e de que são legítimos senhores, pois Deus lh’as deu; mas antes comprando-lh’as como praticarão, e ainda praticão os Estados Unidos do Brasil.” Se se recomenda comprar as terras aos índios, é porque se lhes reconhece títulos legítimos para vendê-las. (CARNEIRO DA CUNHA, M. “Os Direitos do Índio: ensaios e documentos”)

No século XIX, caracterizado pela extinção de aldeamentos em várias partes do Brasil, pela miscigenação biológica e assimilação cultural, surge o Apostolado Positivista (1890), que apresenta à Constituinte uma proposta contendo o mais explícito reconhecimento da soberania indígena, com a inclusão *das ordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República*, como nações distintas e independentes.

Em que pesem as tentativas de liquidação das terras dos aldeamentos, a avaliação de João Mendes Jr. é que ficaram ressaltados os direitos territoriais dos índios não aldeados, pois estes não necessitariam pela Lei de Terras, de legitimação de posse, já que seu título era o indigenato, a posse aborígene. Assim:



“Quer da letra, quer do espírito da lei de 1850, se verifica que essa Lei nem mesmo considera devolutas as terras possuídas por hordas selvagens estáveis: essas terras são tão particulares como as possuídas por ocupação legítima, isto é, originariamente reservadas da devolução, nos expressos termos do Alvará de 1º de Abril de 1680, que as reserva até na concessão das sesmarias” (Mendes Jr., 1912)

Tourinho Neto, em publicação sobre “Os Direitos Indígenas e a Constituição”, detalha seu entendimento quando se trata de grupo retirado de suas terras, e sua explicação cabe em todos os graus para o caso dos Guarani de Mato Preto:

Os indígenas detêm a posse das terras que ocupam em caráter permanente. Certo. Todavia, se provado ficar que delas foram expulsos, à força ou não, não se pode admitir que tenham perdido a posse, quando sequer, como tutelados, podiam agir judicialmente; quando sequer desistiram de tê-la como própria. (Tourinho Neto, 1993: 20)

Ora, está mais do que óbvio que tais afirmações dos contestantes sobre a criação, em 1926, a extinção oficial do aldeamento de Mato Preto em 1930, e a ausência de referência histórica específica ao “**Toldo Mato Preto**”, expressão atribuída a terras de habitação Kaingang, **não invalidam as evidências da presença de índios Guarani como habitantes tradicionais da Floresta Mato Preto**. Portanto, constitui-se em uma terra indígena tradicional com direitos incontestáveis, assegurados aos índios Guarani por meio de ações do próprio governo do estado do Rio Grande do Sul, com documentos históricos que comprovam a efetivação da destinação dessas terras aos Guarani de Mato Preto.

As informações dos próprios contestantes confirmam a presença de indígenas como habitantes tradicionais das florestas na região norte do Rio Grande do Sul (Kaingang e Guarani), o que sugere a hipótese de que toda a área florestada correspondente à Mato Preto pode ter sido área de ocupação tradicional Guarani: “[...] De uma forma geral, **pesquisadores que tem investigado a região norte do Rio Grande do Sul reconhecem que as terras florestadas eram ocupadas livremente por indígenas e caboclos**, os assim chamados “nacionais”. (...) **É fato mesmo reconhecido por pesquisas exaustivas de que não se tratavam de “terras vazias”, mas de florestas ocupadas por homens livres desde o século XVII, quando da entrada das bandeiras que vieram apresar Guarani carijós** nas reduções jesuíticas à época das primeiras dezoito reduções nos anos 1600. (...) Não se tratavam de “terras não ocupadas” ou “vazias” pois eram habitadas por homens livres. Porém tratavam-se de terras juridicamente devolutas no plano das legislações fundiárias que seguiram após o fim da legislação de concessão de sesmarias e de pleno domínio do Estado colonial português e imperial brasileiro[...]” (Proc. 0620/10, fls. 873)

5.3- Das Questões Arqueológicas e a Existência de Cemitério Guarani em Mato Preto

O item 6.1 – fls. 836/837 (Proc. 0620/10), da peça contestatória versa sobre ausência de cemitério indígena em Mato Preto, afirmando que: “[...] A existência de um cemitério da comunidade indígena seria de se esperar que fosse apontada com precisão, tendo em vista a importância da infra-estrutura religiosa em qualquer comunidade. Em entrevistas com agricultores moradores do local, apontou-se que há no local um cemitério de brancos falecidos em um acidente supostamente durante a construção da ferrovia.[...]”

As interpretações equivocadas dos contestantes são flagrantes. Cabe evidenciar que os estudos empreendidos pelo Grupo Técnico da antropóloga Flávia Cristina de Mello ressaltam



a importância histórica dos cemitérios como locais sagrados para o grupo. O antigo cemitério e os locais de antigas habitações são referências fundamentais para o grupo e estão elencados no croqui elaborado pela comunidade indígena, nas fls. 1445, Proc. 1150/07.

Por outro lado, a antropóloga Flávia Cristina de Mello, registra a memória indígena relativa aos mesmos fatos. O índio Guarani João Maria Werá Mariano – à época da entrevista, 2004, estava com 91 anos, revela que seus sogros estão enterrados próximos da área que eles ocupam agora (cerca de 300 metros ao norte do acampamento em Mato Preto), **onde fica o antigo cemitério e a antiga moradia da família de sua esposa**. João Maria encontra-se bastante lúcido e relembra fatos e locais ligados à antiga aldeia. Vejamos um pequeno trecho de um de seus depoimentos ao GT, feito no antigo cemitério:

“João Maria - Aqui que morreu o sogro. No tempo que andava por aí o pai dela, o Karai, velho e a velha e morreu daqui. Morava ali embaixo o meu sogro, o velho Natalício, o Paulino, irmão dele, João Felício era mais um irmão dele também. São três, quatro, parece (vide genealogias). (...) Tudo aqui, tudo junto que morava aqui. Foi enterrado aqui. (...)

Era... não dá mais pra ver esse. Eles moravam mais perto da água, agora não tem mais a água, passava ali, tem uma sanga...

Flávia – E a dona Alicia, nasceu aqui?

João Maria - Nasceu aqui. (...) Aqui que ela sempre viveu. E depois que morreu a mãe, era vivo ainda o pai, depois, ficou só eu de família dela e saímos pra Cacique Doble. Depois que morreu o pai. E tinha mais irmão dela. Tinha muito rapazada. Não tem mais nada. Se foi tudo. O mais novo parece que faz um ano que morreu, eu ouvi falar. (João Maria Mariano, Mato Preto, agosto de 2004).” (Processo nº 1150/07, fls. 1348/1349)

Era de se esperar que o intenso desmatamento e a degradação dos recursos naturais da região de Mato Preto impedissem os índios Guarani de situarem os locais sagrados, a exemplo dos cemitérios, casa de reza, etc., e de moradias da antiga aldeia *Tekoá Ka'atý*. Ainda assim, conseguiram localizá-los, imprimindo uma grande riqueza de detalhes descritos no croqui apresentado as fls. 1445, Proc. 1150/07. Por outro lado, quanto à afirmação dos contestantes que “em entrevistas com agricultores moradores do local, apontou-se que há no local um cemitério de brancos”, seria realmente bastante difícil que os proprietários (colonos) das ocupações incidentes na TI Mato Preto dessem testemunhos da existência de cemitério indígena, ou qualquer informação que pudesse comprovar a antecedência dos índios em terra onde ocorre litígio territorial.

No item 6.3 – fls. 843 (Proc. 0620/10) da peça contestatória, continuam os autores Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa sobre a inexistência de evidências arqueológicas: “[...] Até o momento conhecido não há evidências arqueológicas da presença tradicional Guarani nas florestas do Alto Uruguai nem tampouco na antiga floresta protetora Mato Preto. Estas evidências são fartamente existentes para o caso Kaingang. [...]”

Em linguagem clara e objetiva, a antropóloga Flávia Cristina de Mello vai mais além da mesma documentação e bibliografia apresentada por Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa, para demonstrar que os *“dados arqueológicos indicam que o povo Guarani diferenciou-se dos outros povos Tupi-Guarani num processo próprio de expansão e deslocamento territorial, partindo da região Amazônica a cerca de 4 mil anos, passando pelo centro do continente, às margens do Rio Madeira e em direção sul até toda a extensão das bacias do Paraná e do Uruguai”*²⁶. Neste processo de expansão, originaram-se distintas

²⁶ Para aprofundamento destas discussões ver por exemplo: Metraux 1948. La Salvia e Brochado 1989, Noelli 2004, Monteiro 1992, Noelli, 1993.



sociedades, que por sua vez, expandiram-se territorial e lingüisticamente em consecutivos processos migratórios. Na parte meridional do continente da América do Sul, uma rede de inúmeras aldeias pertencentes a este tronco cultural Guarani consolidou uma civilização demográfica, sociológica e culturalmente complexa, que teve seu apogeu em torno de 2000 atrás. O território abrangido por estas ocupações ia de oeste a leste das margens do Rio Uruguai, Paraná e Paraguai até a costa atlântica, e de norte a sul desde as margens dos rios Grande, Tietê, Paraná, Uruguai, até o Rio da Prata e pelo litoral dos estados do ES ao RS, no Brasil e a costa Uruguiaia. No começo do século XVI, quando da invasão européia, alcançavam um contingente populacional de dois milhões de pessoas ou mais, segundo estimativas (Noelli, 2004:17). Desses e de outros grupos Guarani que coexistiram no tempo e/ou no espaço descendem os grupos Guarani históricos, os Carijó, Apapocuva, os Guarani das missões, etc. e os Guarani atuais, os Mbyá, Chiripá (ou Xiripá), Kaiowá, Nhandeva, Paim, Tambeopé, Ava Guarani, entre outros."

O território de ocupação Guarani tem a mesma configuração espacial há mais de 2.000 anos, o que se comprova através de registros arqueológicos e atuais de ocupação. Segundo La Salvia e Brochado, "a área na qual foram identificados sítios com cerâmica Guarani forma um bloco maciço de aproximadamente 1.200.000 Km², situados entre a costa atlântica e o Rio Uruguai, e estendendo-se do Trópico de Capricórnio até o Rio da Prata" (La Salvia e Brochado, 1989:45). As ocupações atuais (em número decimalmente reduzido e com áreas de ínfimas dimensões em comparação às ocupações pretéritas) dispõem-se nesta mesma área, configurando o território tradicional Guarani. Este território de ocupação tradicional Guarani apresenta continuidades ambientais e sociológicas importantes (ver por exemplo: Meliá 1990, Monteiro 1992, Noelli, 1993, Ladeira 1992 e 2001, Darella 2004)"²⁷ (grifos nosso)

"A região do Alto Uruguai foi ocupada intensamente pelos Guarani há dois mil anos atrás, de forma ininterrupta, através de uma rede de aldeias dispersas por este território. Habitavam as florestas, seguindo os leitos dos rios, manejando a mata e cultivando lavouras de milho, mandioca e feijão. Elementos da cultura material, como a cerâmica, por exemplo, indicam marcante continuidade cultural entre os grupos Guarani espalhados por todo sul do continente. Havia grande circulação de elementos da cultura material, desde épocas remotas, o que revela intensas relações sociais de troca e visitaçao entre as diferentes aldeias. O hábito de circulação entre as aldeias, muito freqüente entre os Guarani atuais, em especial entre os Mbyá e Chiripá, é também relatado em narrativas de viajantes e jesuítas, o que indica ser este ethos social característica muito antiga da organização social e da forma de ocupação territorial Guarani(...)"

5.4- Das Questões Referentes ao Contexto Fundiário da TI Mato Preto

O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto elaborado pela antropóloga Flávia Cristina de Mello traz algumas análises sobre o levantamento fundiário dos não-índios (colonos) inseridos nos limites definidos como terra indígena. Apesar dos contestantes mencionarem a versão preliminar do Relatório de Identificação de 2005, cujos dados foram devidamente complementados no Relatório apresentado em 2009, cabe prestar alguns esclarecimentos, considerando que possíveis discrepâncias e imprecisões dos dados fundiários devem-se à resistência dos próprios colonos que criaram inúmeros empecilhos aos trabalhos de identificação e delimitação da TI Mato

²⁷ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1338/1339



Preto. Alegam os contestantes no item: "6.13 – O não exame do contexto fundiário pelo Laudo 2005 nem pelo Laudo de 2009", fls. 882 (Proc. 0620/10), da peça contestatória: "[...] O Laudo 2005 igualmente não tratou do contexto fundiário em que pese a existência de uma densa malha colonial construída pelo Estado do Rio Grande do Sul desde a primeira década do século XX. [...]"

Nos termos do Relatório de Identificação e Delimitação: *"os trabalhos de campo do Grupo Técnico foram sistematicamente obstaculizados pelos ocupantes não indígenas, que criaram situação de hostilidade violenta aos membros do GT. Já na primeira tentativa do Grupo Técnico realizar o levantamento fundiário, houve resistência por parte dos colonos que impediram os técnicos da Funai de ingressar nas respectivas ocupações, o que motivou a Funai a obter a autorização judicial para o ingresso e realização dos trabalhos do levantamento fundiário (...)"* em audiência realizada na justiça federal, na data de 14 de outubro de 2008, nos autos da ação civil pública²⁸, ficou determinado que a Funai concluisse o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, *"sem o levantamento fundiário de campo"*, de forma a evitar o acirramento dos conflitos fundiários na região da Terra Indígena Mato Preto, uma vez que a Funai teria que ingressar novamente em áreas particulares para realização do levantamento fundiário (...)"²⁹

Não obstante os entraves encontrados pelo Grupo Técnico responsável pela Identificação e Delimitação da TI Mato Preto, ainda assim encontra-se relatada no respectivo Relatório, em termos gerais, a situação fundiária da área correspondente a terra indígena em apreço. *"O perfil sócio-cultural dos habitantes não indígenas é de pequenos agricultores, que produzem soja e trigo, produção comercializada através de cooperativas de agricultores. Identificam-se como descendentes de "colonos", imigrantes italianos, poloneses e alemães, característica comum à maioria da população dos municípios de Getúlio Vargas e Erebangó."*³⁰

De acordo com os dados coligidos por Flávia Cristina de Mello, *"nos limites da TI Mato Preto encontram-se 385 lotes e cerca de 300 proprietários particulares. Dados censitários da ocupação não indígena não estão aqui apresentados devido à situação conflituosa (...). Devido à resistência à colaboração por parte dos ocupantes não indígenas, dados sobre a população não indígena e suas ocupações foram obtidas a partir de informações cartoriais e bibliográficas"*³¹.

5.5- Da Interpretação do "Marco Temporal"

Continuam os contestantes em seus arrazoados: "[...] O art. 231 e seguintes c/c o art. 67 do ADCT autoriza à União tão somente concluir a demarcação das terras indígenas já ocupadas e habitadas em caráter permanente pelos índios em 5 de outubro de 1988. (Proc. 0620/10, fls. 51) "[...] No recente processo de demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, em 2009, o Supremo Tribunal Federal manteve o posicionamento [...]" (Proc. 0620/10, fls. 59) "[...] Recentemente, o STF, aplicando o mesmo entendimento consolidado, suspendeu diversas demarcações de terras indígenas, sempre destacando que o reconhecimento e demarcação de área indígena deve ser restrito àquelas ocupadas e habitadas em caráter permanente no momento da promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, o marco temporal fixado

²⁸ Ação Civil Pública n.º 2006.71.17.001628-1

²⁹ Processo FUNAI/BSB/1150/07 - 7º volume, fls. 1451

³⁰ Id., fls. 1452

³¹ Id., fls. 1452



para aferir a ocupação indígena é a promulgação da Carta Maior; nenhuma outra interpretação é admitida[...]" (Proc. 0620/10, fls. 62)

No capítulo 6.3 fls. 841 (Proc. 0620/10) da peça contestatória, os autores Aldomar A Rückert e Henrique Kujawa descrevem "a mobilidade circular e a continuidade histórica do território Guarani", Afirmam: "[...] O entendimento deste Relatório é que os fatos da mobilidade Guarani estão relacionados àqueles deslocamentos que tornaram muito difícil ao governo estadual conseguir definir áreas precisas para estes "grupos móveis" pois os Guarani não permaneciam nas áreas para eles delimitadas[...]" As constituições brasileiras, repetem desde 1934 o quesito de que as terras indígenas – para serem reconhecidas como tais – precisam ser ocupadas de forma tradicional (...) O quesito não atenderia à realidade uma vez que os Guarani, migrando entre o Paraguai, a Argentina e o Sul do Brasil desde meados do século XIX e início do século XX e entre vários pontos das rede de parentes, não fixam-se de forma a atender o preceito constitucional da ocupação tradicional no Brasil [...]" (Proc. 0620/10, fls. 848)

Esses questionamentos são desenvolvidos mediante conceitos e entendimentos que vêm sendo empregados em contestações dirigidas a outras terras indígenas compreendendo que ausência de ocupação ininterrupta descaracteriza terra indígena, vinculando ainda com a "nova tese do marco temporal" que apenas se pode aplicar o princípio do indigenato a partir de 05/10/88, quando a atual Constituição teria dado proteção aos direitos originários dos índios.

A recente e controversa tese do *marco temporal* foi levantada pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no julgamento da Petição nº 3.388-4/RR, em 25/09/09, cujo Relator foi o Ministro Carlos Ayres Brito, no caso da TI Raposa Serra do Sol/RR. Naquele momento, pela pressão de interesses antagônicos, várias diretrizes foram traçadas, muito embora sem efeito vinculante. Por essa tese definia-se o ano de 1988, data da promulgação da Constituição brasileira, como parâmetro para reconhecer direitos originários. No entanto, a mesma fonte jurídica recorre à ementa do Ministro Carlos Ayres Brito, da qual selecionamos alguns trechos, particularmente no que se refere ao estabelecimento do "marco temporal" de ocupação e ao marco da tradicionalidade da ocupação da terra indígena:

"11.1. O Marco Temporal da Ocupação. A Constituição Federal trabalhou com data certa - a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) – como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. 11.2. O marco da tradicionalidade da ocupação. É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica. **A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não índios.** (...)" (destaques do parecerista).

A Procuradoria Federal Especializada – FUNAI, ao comentar o que parece ser um condicionante, tem se pronunciado nos seguintes termos, conforme Informação nº 026/PGF/PFE/FUNAI/2010-CAC:

"Tal condicionante se baseia na teoria do fato indígena, que preconiza o entendimento de que na configuração dessas terras, é mister que seja verificada a ocupação das terras pelos indígenas na data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 05 de outubro de 1988. O aspecto imemorial da presença indígena, então, se mostraria despidendo.



Segundo tal entendimento, é este o fato – a ocupação constante e persistente na referida data – que deve ser o objeto de verificação e apuração do procedimento de demarcação territorial.

Data vênia, a referida tese não merece prosperar. Não somente em face da teoria do indigenato, mas também porque se apresenta como uma interpretação restritiva, contrária aos direitos e garantias fundamentais, entre os quais figuram os direitos indígenas às terras.

Como se extrai do arcabouço normativo referente à questão das terras indígenas, a exegese deve se pautar por critérios predominantemente de caráter sócio-cultural e não essencialmente político.

Mutatis mutandi, há, na verdade, na relação entre o indígena e sua terra, uma relação recíproca de inerência, vale dizer, um indígena se sente parte da terra e esta é sua parte integrante. De fato, são ligados ontológica e axiologicamente, em relação de necessidade inequívoca. Nesse sentido, o voto do Ministro Carlos Ayres Brito, na PET 3388/RR:

“Espécie de cosmogonia ou pacto de sangue que o suceder das gerações mantém incólume, não entre os índios enquanto sujeitos e as suas terras enquanto objeto, mas entre dois sujeitos de uma só realidade telúrica: os índios e as terras por eles ocupadas. As terras então, a assumir o status de algo mais que útil para ser um ente. A encarnação de um espírito protetor. Um bem sentidamente congênito, porque expressivo da mais natural e sagrada continuidade etnográfica, marcada pelo fato de cada geração aborígene transmitir a outra, informalmente ou sem a menor precisão de registro oficial, todo o espaço físico de que se valeu para produzir, procriar e construir as bases da sua comunicação lingüística, e social genérica.” (...)

Houve, destarte, o acolhimento da teoria do indigenato, na qual a relação estabelecida entre a terra e o indígena é de domínio, congênito e, por conseguinte, originário. De fato, com o advento da Carta Magna, foram reconhecidos os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupavam, independentemente de título ou reconhecimento formal. (...)

Outrossim, a própria ementa da decisão da PET nº 3388 é cristalina em afastar a teoria do marco temporal de 1988, nos casos de comprovado esbulho. Prevalece nestes casos o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena, com a incidência da norma constitucional que declara a nulidade dos títulos incidentes sobre a terra indígena.(...)

Nesta linha de raciocínio qualquer decisão fundada na aplicação do marco temporal da ocupação deve estar vinculada à análise e aplicação do marco da tradicionalidade da ocupação, *a fim de se saber se a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não índios.*” (grifos do parecerista)

O direito dos índios a não serem compulsoriamente removidos de suas terras por meio de esbulho não surgiu repentinamente na atual Constituição, mas veio se constituindo como um direito primário e natural reconhecido no transcorrer do tempo e dos acontecimentos históricos. Os estudos de Manuela Carneiro da Cunha, especialmente em seu livro- Os Direitos do Índio (1987:55/71)- demonstram claramente esta assertiva nas posições tomadas em diferentes épocas pelos seus expoentes, autoridades e juristas.

Frei Francisco de Vitória, jurista fundador do direito internacional, em 1539, contestou um a um os argumentos que negavam aos índios domínio e jurisdição original: “*Sendo pois os índios verdadeiros senhores de suas terras tornava-se absurdo pretender, como se havia feito no tempo de Colombo, que o direito de descoberta fosse título válido sobre o Novo Mundo (...) É do direito das gentes que se conceda ao ocupante o que não é de ninguém (...) (mas)*